



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2907—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000062430-4

DECISÃO nº 272 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 691/2012 (evento 66739), o Parecer nº 664/2012 e o Despacho nº 18203/2012, da Controladoria Interna (eventos 64898 e 65678), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 61941), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação**, reconhecida pelo Despacho nº 18498/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 66751), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa FUTURO CONGRESSOS LTDA EPP, CNPJ nº 04.719.898/0001-03, **para inscrição da servidora LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO** no 8º Congresso Internacional de Educação de São Luís, que será realizado nos dias 9 a 11 de julho de 2012, em São Luís/MA, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 03 de julho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000060656-0

DECISÃO nº 261 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 676/2012 (evento 66061), o Parecer nº 665/2012 e o Despacho nº 18207/2012, da Controladoria Interna (eventos 64902 e 65688), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 60797), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação**, reconhecida pelo Despacho nº 18297/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 66076), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.012.731/0001-33, para inscrição dos servidores **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS, LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES E DEUSDIAMAR BEZERRA SALES** no curso "Planejamento e Gestão do Patrimônio Público com as Novas NBCASP", que será realizado nos dias 5 e 6 de julho de 2012, em Brasília/DF, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de julho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2012/CGJUS/TO

Recomenda aos Oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis e Tabelionatos de Notas do Estado do Tocantins que, nas aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, observem rigorosamente as prescrições da Lei Federal nº 5.709/71, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/74.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Chefe da Procuradoria Regional do INCRA, onde aponta possíveis irregularidades nas aquisições e registros de imóveis rurais por estrangeiros, desrespeitando as regras previstas na Lei Federal nº 5.709/71, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/74;

CONSIDERANDO a edição da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2007/CGJUS/TO e todo o processado no âmbito dos autos ADM-CGJ 2685 (07/0057696-7), bem como os termos do parecer e decisão proferidos;

RECOMENDA aos Senhores Oficiais dos Registros de Imóveis e Tabeliães de Notas do Estado do Tocantins que, nos atos de aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, observem rigorosamente os requisitos legais de validade do título de aquisição, especialmente a autorização do INCRA, quando exigida, procedendo, também, às comunicações devidas ao referido Órgão, conforme expressamente definido na Lei Federal nº 5.709/71 e no Decreto nº 74.965/74.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Registradores Imobiliários e Tabeliães de Notas do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000049697-7

DESPACHO Nº 18482 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 551/2012 (evento nº 53753), exarado pela Assessoria Jurídica nos autos 12.0.000049697-7, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação do engenheiro civil **Thiago Dias de Araújo e Silva**, CREA - 11.248/D-GO, CPF nº 7.889.417.871-49, de acordo com a proposta mais vantajosa apresentada nos autos (evento 64983), no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), visando à

realização de amplo levantamento dos problemas patológicos nas obras de Araguatins, Novo Acordo e Guaraí, nos termos dispostos do Projeto Básico (evento 46340).

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa elaboração de minuta contratual e demais providências pertinentes.

Palmas, 03 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/07/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1478/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1909/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aragoínas-TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de realizar correção ordinária na serventia extrajudicial.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1479/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1911/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 27/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1480/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1912/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 28/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1481/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1913/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 29/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1482/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1907/2012, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Ans - Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 187237, e João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Cristalândia-TO, no dia 27/06/2012, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de informática, em razão de problemas de queda de energia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1483/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1893/2012, resolve conceder ao servidor **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programação de Computadores - A1, Matrícula 352918**, o pagamento de 18,50 (dezoito e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 09 a 27/07/2012, com a finalidade de dar suporte técnico na Comarca, conforme solicitação do Juiz Diretor do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1483/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1893/2012, resolve conceder ao servidor **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programação de Computadores - A1, Matrícula 352918**, o pagamento de 18,50 (dezoito e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 09 a 27/07/2012, com a finalidade de dar suporte técnico na Comarca, conforme solicitação do Juiz Diretor do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1484/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1915/2012, resolve conceder ao servidor **Valdemar Ferreira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 186632**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-TO, no período de 02 a 03/07/2012, com a finalidade de participar de reunião no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, sobre contabilidade judicial em conjunto com a Corregedoria do TJ/TO e daquele Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1485/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1916/2012, resolve conceder aos servidores **Weber Holmo Batista, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 145749, e Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico - S813 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 156546**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional

de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 02 a 03/07/2012, com a finalidade de realizar visita técnica à Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a fim de verificar dados a serem utilizados no Projeto "Unificação de Cálculos Judiciais".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1486/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1914/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635, e Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso, Cristalândia e Porto Nacional-TO, no dia 29/06/2012, com a finalidade de fazer levantamento de bens de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1490/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1897/2012, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A1/Chefe de Serviço, Matrícula 352509, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual/Carregador, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Arapoema, Itacajá, Wanderlândia, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins e Goiatins-TO, no período de 09 a 14/07/2012, com a finalidade de entrega de material de consumo e de expediente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1491/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1918/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à comarca de Figueirópolis-TO, no dia 29/06/2012, para realização de audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 67,87 (sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1492/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1919/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás-TO, no dia 05/07/2012, com a finalidade de realização de audiência e outras providências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1493/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1921/2012, resolve conceder aos servidores **Luciene das Graças Dantas, Colaborador, Matrícula 352975, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 02/07/2012, com a finalidade de participação no Projeto "Meu Pai Meu Presente", no mutirão da Defensoria Pública realizado na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1494/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1920/2012, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793, e Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Formosa do Araguaia e Gurupi-TO, no período de 09 a 10/07/2012, com a finalidade de executar vistoria técnica nos prédios dos Fóruns das referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1495/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1923/2012, resolve conceder ao servidor **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no período de 02 a 06/07/2012, com a finalidade de auxiliar na carga e descarga de equipamentos de informática na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1496/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1922/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi-TO, no período de 03 a 04/07/2012, com a finalidade de fazer instalação de linhas telefônicas no CEPEMA.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1497/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1924/2012, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634, e Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína e Itaguatins-TO, no período de 03 a 05/07/2012, com a finalidade de executar instalação de equipamentos de Áudio e Vídeo nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1499/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1926/2012, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Ans - Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 187237, João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos no período de 09 a 13/07/2012 à Araguaina-TO, para instalação e configuração do servidor de rede do CEPEMA e Anexo do Fórum, bem como Augustinópolis-TO, para Instalação de Acelerador de Rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1500/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1928/2012, bem como o contido no SEI nº 12.0.00068229-0, resolve conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 21/03/2012, com a finalidade de buscar equipamentos de informática (scanner e impressora), conforme determinação do MM. Juiz Diretor do Foro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1501/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1930/2012, resolve conceder à servidora **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Supervisor Pedagógico - Daj6, Matrícula 352557**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Luis-MA, no período de 08 a 12/07/2012, com a finalidade de participar do Congresso Internacional de Educação, conforme o contido no Processo SEI nº 12.0.0000.62430-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1502/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1932/2012, resolve conceder à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 01 a 02/07/2012, com a finalidade de participar do Grupo de Estudo para criação do Manual Prático de Rotina de Trabalho das Varas Criminais e Execuções Penais, na sede da CGJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1503/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1935/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 11/06/2012, com a finalidade de participar da elaboração do manual das varas Criminais e Execuções Penais, na sede da CGJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1504/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1936/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 18/06/2012, com a finalidade de participar da elaboração do manual das varas Criminais e Execuções Penais, na sede CGJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1505/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1937/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 02/07/2012, com a finalidade de participar da elaboração do manual das Varas Criminais e Execuções Penais, na sede da CGJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1508/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1940/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 238,96 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), em razão de seu deslocamento de Pedro Afonso à Palmas-TO, no dia 21/05/2012, em objeto de serviço, para embarque aéreo, com a finalidade de participar do I Curso de Formação de Instrutores em Políticas Públicas - Conciliação e Mediação, realizado pelo CNJ em Brasília-DF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1509/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1941/2012, resolve conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130572**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Sistema de Informações ao Poder Judiciário -INFOJUD ((Of.Circular nº 101/2012-CGJTO).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 307,04 (trezentos e sete reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1510/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1925/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 03/07/2012, com a finalidade de executar levantamento para diagnosticar a situação da rede de energia elétrica interna do prédio do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1511/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1942/2012, resolve conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no período de 09 a 13/07/2012, com a finalidade de levar equipamentos de informática para instalação do sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1512/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1943/2012, resolve conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130572**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Goiatins-TO, no dia 09/03/2012, com a finalidade de atuar em Substituição Automática na referida Comarca, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 005/2008, proferindo despachos, decisões e realizando audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1470/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 173/2012, resolve conceder a Juiz **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 43,00 em razão do deslocamento a Viagem teste para Ajuda de Custo, em objeto de serviço Finalidade da viagem para esta ajuda de custo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

Jose Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000037645-9

PORTARIA Nº 454/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 122/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ESPAÇO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, que tem por objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação "Construindo Equipes de Alta Performance" para os Servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** - Matrícula nº 352518, como Gestora do Contrato nº 122/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000007879-2

PORTARIA Nº 456/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 121/2012, referente ao Processo 12.0.000007879-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de veículo, para atender as necessidades do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 392437, como Gestora do Contrato nº 121/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000011433-0

PORTARIA Nº 455/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de julho de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 112/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000011433-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Jambo Comercial Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos telefônicos e ramais sem fio, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA** - matrícula nº 240759, como Gestor do Contrato nº 112/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000054417-3

PORTARIA Nº 453/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 113/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000054417-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **OFICINA ARMORIAL ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar palestra "Raízes Populares da Cultura Brasileira", a ser proferida pelo escritor **ARIANO SUASSUNA**, para o aperfeiçoamento contínuo de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** - Matrícula nº 352518, como Gestor do Contrato nº 113/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001151-06.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
EMBARGADA: JULIANA NOGUEIRA DA FONSECA MARTINS
ADVOGADA: NILVA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Mandado de Segurança em epígrafe na sessão do dia 21/06/2012, nos quais figura como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adomo, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 03 de julho de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 29/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001433-10.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5000377-97.2012.827.2729- 3ª V. CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: WALTER MARIO DOS SANTOS FRAGOSO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001946-12.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0007.0499-3/0 1ª V. CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S.A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI Jr. E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003310-19.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1181-02.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: MARCOS OLÍMPIO BONFIM DA COSTA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000249-28.2011.404.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0008.6699-1/0-5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA, HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES E ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
1º AGRAVADO: SALVADOR NOLETO FILHO
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
2º AGRAVADO: VALTER MACHADO CASTRO FILHO
ADVOGADO: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5001320-90.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0007.9057-1 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: ADEMIR ALVES MARTINS
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADOS: BANCO PANAMERICANO S.A

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-500169-64.2011.404.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0004.9409-3 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
AGRAVANTE: SAMUEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADOS: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5001458-57.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5001122-14.2011.827.2729/TODA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DYDIMO MAIA LEITE FILHO E MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADOS: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003130-03.2011.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0007.3143-5/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANÉDO E OUTROS
AGRAVADOS: LAURINDO SEHN E HELMA SENH
ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001467-19.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0002.1475-9/0-2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPÍ LTDA
ADVOGADO: JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA

AGRAVADO: DÉCIO BATISTA ROCHA
ADVOGADOS: WINDERLAINE LOURENÇO DA SILVA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000917-24.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0006.6040-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO).

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADA: VICTOR DOURADO SANTANNA
AGRAVADOS: ODAIR FIORINI

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001053-21.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR 2011.0008.5734-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COMÉIA-TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

AGRAVADOS: JOCELIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001417-56.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2011.0010.3091-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO).

AGRAVANTES: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

AGRAVADO: ENOY DE CARVALHO AVELINO SANTOS

ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI-5001337-29.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5001086-69.2011.827.2729-2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: ODAIR ANTÔNIO DE PÁDUA

DEF. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E MARIA DO CARMO COTA

AGRAVADO: ALEXANDRE DA SILVA REIS, (PROCURADOR: ITAMAR XAVIER DA SILVA)

DEF. PÚBLICO: ANTÔNIO DE FREITAS E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003196-80.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5001856-62.2011.2729 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTES: LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS E RAMÃO SOUTO ISNARDO

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

AGRAVADOS: MARIA EDILANIA XIMENES SABOIA E ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000065-72.2011.404.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0002.8395-7 DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)

AGRAVANTE: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADA: ANGELA ISSA HAONAT, HAMILTON DE PAULA BERNARDO

AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA S. PINHEIRO E ITAMAR BENTO PINHEIRO

ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003771-88.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER Nº 2010.0009.6943-3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE: M.R.P.D.S

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

AGRAVADO: J.L.S.M

ADVOGADO: FERNANDO CORREIA DE GUAMÁ

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5001234.22.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.4.7838-3 E A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C PEIDO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 2009.11.1118-8- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AGRAVANTE: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

AGRAVADO: WILSON GRACIANO DA SILVA, NILSON GRACIANO DA SILVA, MARYANE LIMA BARBOSA

ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

18)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000347-38.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS- JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: WESLEY MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA-ME

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA

AGRAVADO: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

19)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-5001517-45.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0006.6569- 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)

IMPETRANTE:NOVACON REFLORESTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

IMPETRADO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS

PROC.(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5003050-39.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.6844-6/0 DA 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: CASA DO VETERINÁRIO DE ARAGUAÍNA

DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5003367-37.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.0847-6/0)

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROM. DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS
 2º APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA
 ADVOGADOS: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO E LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

22)=APELAÇÃO – AP-5001054-06.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE TÍTULO Nº 7525/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
 APELANTES: S. M. INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA E LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: ERLANE SILVA- MICRO EMPRESA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO – AP-5001139-89.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 201031386-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI).
 APELANTE: ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO – AP-5002135-87.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0005.3723-1/0 DA 1ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 APELANTE: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN. RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

25)=APELAÇÃO – AP-5002632-04.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS- 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0005.1321-9/0
 APELANTE: PREFEITURA DE PALMAS
 PROC. MUN. FÁBIO BARBOSA CHAVES
 APELADOS: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTROS
 ADVOGADOS: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO E PRISCILA COSTA MARTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
IMPEDIMENTO
VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.615/10.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 63773-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
 APELADO: LIGA DOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA/TO.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1 – A fixação dos honorários advocatícios se deu em observância ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, posto que nas causas de pequeno valor, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa

do juiz, não estando o julgador adstrito aos limites impostos no § 3º do artigo 20 do CPC. 2 - Depreende-se dos autos que a ação originária não exigiu dos procuradores do Apelante grande esforço na elaboração das peças e a fixação dos honorários não se deu de forma ínfima, mostrando-se razoável, pelo que deve ser mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.615/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelado, LIGA DOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.656/10 (REPUBLICAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 80013-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL.
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS.
 APELADA: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO.
 ADVOGADOS: GUSTAVO SILVA STARK RESENDE e OUTROS.
 APELANTE: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO.
 ADVOGADOS: GUSTAVO SILVA STARK RESENDE e OUTROS.
 APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.
 RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DEFESA. PERÍCIA INDEFERIDA. REJEITADA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE. GRAU DA INVALIDEZ. RESOLUÇÕES DO CNSP INAPLICÁVEIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EFETIVO PREJUÍZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1 - Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, em virtude do indeferimento de prova pericial expressamente requerida no bojo da contestação, quando instado a especificá-la aquele que requereu permanecer inerte, ainda mais, quando existente nos autos laudo idôneo atestando a invalidez parcial e permanente da vítima, competindo ao magistrado a livre apreciação das provas. 2 - Ação de cobrança de seguro DPVAT, independe de prévio requerimento administrativo para adentrar a via judicial, em prestígio ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir afastada. 3 - Indenização por danos pessoais a ser paga com base em salários mínimos, nos termos da redação da Lei 6.194/74, vigente à época do acidente, com limite máximo de 40 salários mínimos. 4 - Comprovada a invalidez permanente, em razão de lesão que afetou o aparelho locomotor da Apelada, tornando-a incapaz para o exercício de trabalho que exercia anteriormente, pertinente é a indenização pela via do DPVAT, nos termos do art. 3º da Lei n.º 6.197/74, em seu grau máximo, ou seja, 40 salários mínimos, deduzido ou descontado o valor por ela recebido administrativamente. 5 - Para a fixação do valor de cobertura do seguro obrigatório – DPVAT, são inaplicáveis as Tabelas, Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNPS, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vez que inexistente autorização legal que as legitimem. 6 - Em caso de seguro obrigatório – DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação válida. 7 - A correção monetária deve incidir desde a data do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 8 - Os honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação são razoáveis para a causa, levando em consideração o disposto no § 3º do art. 20 do CPC. 9 - Impossibilidade de se conhecer de recurso adesivo, se aviado recurso de apelação autônomo, o qual foi considerado intempestivo, ante a ocorrência da preclusão consumativa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.656/10, onde figura, como Apelante/Recorrido, COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, e, Apelada/ Recorrente, ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, posicionou-se pela fixação da INDENIZAÇÃO, em número de salários mínimos, vez que à época do sinistro não estava em vigor a Lei nº. 11.482/07, de 31 de maio de 2007, que alterou a redação da Lei nº. 6.194/74 e, POR MAIORIA, para fixar o pagamento no seu grau máximo, ou seja, 40 salários mínimos, vigente à época do evento danoso, descontando deste montante o valor já recebido administrativamente correspondente a R\$ 2.680,00. Acompanhando a Sra. Relatora nos demais pontos, conforme expostos nas linhas do voto. Votou com a Relatora para o acórdão, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. A Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora retificou a parte do voto anteriormente proferido, para aplicar na espécie a Lei nº. 6.194/74 com a redação original conferida ao art. 3º, anterior à introdução da Lei nº. 1.428/07, que quantifica a indenização decorrente de seguro DPVAT e m salários mínimos, a qual deve ser fixada, considerada as peculiaridades da causa já expostas, e com a devida vênia ao posicionamento divergente apresentado pela insigne Revisora, em 30 salários mínimos, mantendo-se, o voto proferido em seus demais termos. A Sra. Juíza ADELINA GURAK – Relatora, na sessão do dia 06/06/2012, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o feito de reduzir a indenização ao valor de R\$ 9.450,00(nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) deduzidos do valor já pago pela apelante de R\$ 2.695,90 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), com incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43, do STJ e juros moratórios a partir da data da citação, nos termos do art. 405, do CC, c/c a Súmula 426, do STJ, mantendo a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12772 (11/0091140-2)

ORIGEM: Comarca de Palmas/TO
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 16531-6/08 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: Magazine Liliane S/A
ADVOGADO: Airton Jorge de Castro Veloso
APELADO: Estado do Tocantins
PROCURADOR: Jax James Garcia Pontes
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS. INOCORRÊNCIA. EFETIVA CIÊNCIA DAS INTIMAÇÕES. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O substabelecimento foi realizado com reserva de poderes, demonstrando-se que a empresa recorrente ainda possui como procuradores constituídos os subscritores da petição inicial, sendo os mesmos legítimos para figurarem nas intimações e publicações decorrentes do processo. 2. Não existe nenhum pedido expresso para que as intimações fossem publicadas "exclusivamente" em nome dos advogados substabelecidos. O recorrente apresentou seu apelo após a publicação da sentença no Diário da Justiça nº. 2389, a qual foi divulgada somente com o nome do causídico originário, o que leva a crer que as publicações anteriores também tiveram êxito em seu objetivo. 3. A demanda visava exclusivamente a anulação ou redução da multa aplicada pelo PROCON, tendo esta sido anulada em sede de recurso administrativo, o que, de maneira superveniente, esvaziou por completo o interesse de agir da parte autora. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 23ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 27 de junho de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. A Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Palmas/TO, 02 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 13218 PROCESSO Nº 11/0093017-2

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2004.0000.7904-0/0 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: RAIMUNDO MARTINS GOMES E OUTROS
ADVOGAD: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO FORMADO O CONVENCIMENTO DO JUÍZO SINGULAR. VENDA DE BEM MÓVEL PELA ASSOCIAÇÃO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMA, POSTO QUE DELIBERADO EM ASSEMBLEIA. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE REPASSE DO PRODUTO DA VENDA AOS ASSOCIADOS, EM DETRIMENTO DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO. VALORES QUE DEVERÃO SER REVERTIDOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Formado o seu convencimento, o juiz deve proceder de acordo com o que preleciona o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, tal como fez o magistrado singular. Isso porque, sendo o juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da produção de determinada prova, podendo, pois, dispensar aquelas consideradas desnecessárias para o deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento. 2. Não há que se falar em qualquer ilegalidade na venda do bem móvel pela associação, posto que tal alienação foi precedida de regular autorização assemblear e possui previsão estatutária. 3. Irregularidade, contudo, do repasse do produto da venda aos associados, dada a natureza da associação, entidade sem fins lucrativos. Valores que deverão ser revertidos em favor da própria associação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 27.06.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para determinar que o produto da venda dos bens descritos na inicial pela associação sejam revertidos em favor dela própria e não dos seus associados, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador Bernardino Luz e Juíza Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 02 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13104 (11/0092592-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49329-0/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
EMBARGADOS : ADÃO PEREIRA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista aos embargados para, querendo, ofertarem contra-razões, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de junho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

APELAÇÃO 14012 (11/0096397-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2937-4/08 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO OAB/TO 1252
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Vistos. Lúcio Marques de Carvalho apela da decisão de piso (CPC, art. 513), pois não se conforma com a sentença de procedência, prolatada nos embargos à execução, e que foram ajuizados, no primeiro grau, pelo Estado do Tocantins, tendo este último, com efeito, logrado êxito, em razão dela, decisão ora recorrida, em ver a dívida, que tem perante o credor, agora apelante, recalculada, para o fim de que, sobre ela, incida correção monetária – ref. valor da indenização do dano moral – desde a data do arbitramento (súmula 362 STJ) e não da data do fato (fs. 24-28). Cinge-se o apelo em ver aplicado, como termo inicial, a título de correção monetária, a “data do fato” (súmula 43 STJ), e não, como se decidiu, na primeira instância, a “data do arbitramento” (súmula 362 STJ). Para o apelante, a nova orientação do Tribunal da Cidadania não pode operar efeitos retroativos porque quando dos fatos inexistia no ordenamento jurídico o verbete em que se baseou a sentença recorrida. Entende, portanto, deva incidir, na espécie, a súmula 43, afastando-se, *in casu*, a súmula 362, editada, de fato, posteriormente à data em que sofreu dano moral (fs. 32-35). Prescindiu, o apelante, do preparo, por se tratar de beneficiário da gratuidade de justiça (fs. 32). Apelação recebida, pelo MM. Juiz de Direito, no efeito devolutivo e suspensivo (fs. 44). Em contrarrazões, o Estado do Tocantins, apelado, defende a manutenção da sentença (fs. 47-51). Sob a alegação de que houve, depois da interposição do recurso em tela, “fato novo”, junta o apelante memória de cálculo (fs. 57-61). É o relatório. Decido. A demanda comporta decisão monocrática, porquanto o recurso apelatório confronta súmula (e jurisprudência) dominante de tribunal superior (STJ). Em face disso, hei por bem julgar o feito sob o enfoque da dispensa – por economia processual – ao duto colegiado (RITJTO, art. 30, II, e). As teses do apelante não prosperam. Como razão de decidir, aplico, *in casu*, o princípio da especialidade, em analogia ao que dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4.9.1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A orientação do STJ é inequívoca, e a sentença, acertadamente, perfilhou a jurisprudência de tribunal superior, ao vislumbrar excesso de execução, com fulcro no art. 741, V, do CPC, pois, no cálculo judicial, fora computado, como termo inicial, à aplicação da correção monetária, a data do evento danoso, em contrariedade, destarte, à súmula 362 do STJ, cujos termos, pois, são estes, *verbis*: “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”. E, quanto à questão da retroatividade, sob o pálio de que, segundo o apelante, a sentença, a aplicar a súmula 362, teria infringido ato jurídico perfeito, posto que, na data dos fatos (em que o apelado sofrera dano moral), inexistia o verbete, mas, ainda assim, fora utilizado, mais tarde, no ato sentencial, em patente *error in iudicando*, a tese, igualmente a anterior, não merece acolhida. Isso pelo fato de que, apesar de, na data dos fatos, inexistir, no ordenamento, referido verbete, 362, não é menos certo que só se poderia falar, validamente, em retroatividade, se houvesse, por exemplo, a aplicação de súmula nova, de tribunal superior, em fase de execução ou cumprimento definitivo da sentença (CPC, art. 475-I, § 1º), ou seja, após o trânsito em julgado (CPC, art. 467). No sentido de que o *dies a quo* da correção monetária, quando haja condenação por dano moral, segue a nova orientação do STJ (súmula 362): cf. Rcl 3.893/RJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, j. 23/05/2012, DJe 01/06/2012. No mesmo sentido: (“...”) O termo inicial da correção monetária incidente sobre a indenização por danos morais é a data da prolação da decisão em que arbitrado o seu valor, merecendo reforma o acórdão recorrido neste ponto (“...”) (REsp 1.145.728-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha - Rel. para o acórdão Min. Luis Felipe Salomão, j. 30.6.2011). Esta Corte, em recentíssimo precedente, já decidiu que nas condenações por dano moral, a correção monetária, de fato, incide na data da prolação da decisão, momento em que ela passa, pois, a incidir: cf., *v.g.*, APELAÇÃO 12042 (10/0089231-7), Rel. Luiz Gadotti, DJe 2902, 27.6.2012, pág. 2. Registro, neste diapasão, que a sentença está em conformidade com a súmula 362 do STJ, a merecer, portanto, a aplicação irrepreensível do art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil (súmula impeditiva de recurso). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Publique-se. Palmas, 2 de julho de 2012. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA - Relator (em substituição)”.

APELAÇÃO Nº 5004959-82.2012.827.0000 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 20100007958850 - 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : DISMOBRAS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADA: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHAMEYER
APELANTE: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E ALBERTO TICHAUER – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC
APELADO : DENNIS PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738,

do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do processo em epígrafe, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas –TO, 2 de julho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5004758-90.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ISAIAS PEREIRA DIAS

PACIENTE: ISAIAS PEREIRA DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida a espécie de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo paciente ISAIAS PEREIRA DIAS, no qual figura como impetrada a MMª. Juíza de Direito da Comarca de Cristalândia-TO. O paciente aduz na inicial que foi preso no dia 14 de abril de 2012, por Mandado de Prisão Preventiva, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 214, do Código Penal (atentado violento ao pudor), figurando como vítima a criança A.F.L, com 7 anos de idade à época do fato, ocorrido em 13 de outubro de 2006. O impetrante sustenta que sua prisão foi baseada nos depoimentos de testemunhas e pelo fato de ter efetuado fuga do distrito da culpa. Afirma que é possuidor de bons antecedentes, trabalhador, que não intenção de atrapalhar a instrução criminal e que fugiu do distrito da culpa, por temer por sua vida, pois estava recebendo ameaças de morte por familiares da vítima. Assevera que a coação sofrida por ele é visível, pois tem o direito de recorrer em liberdade, por ser primário e ter bons antecedentes. Junta os documentos de fis. 06/30 (Evento nº 1 – Item INIC1). Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para que seja colocado em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura, comprometendo-se a comparecer em todos os atos processuais para os quais for intimado. No mérito, que seja tomada definitiva a ordem pugnada. Passo à decisão. O remédio do *habeas corpus* deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar e excepcional da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “perigo da demora” e a “fumaça do bom direito”, cuja presença, repito, deve ser concorrente e evidenciada pela parte impetrante. Neste sentido a lição de Julio Fabbrini Mirabete (Código de Processo Penal Interpretado. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 1725): (...)Como medida cautelar excepcional, a liminar em *habeas corpus* exige requisitos: o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento). No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos referidos pressupostos, limitando-se a requerer a concessão da ordem *in limine*, sem apontar objetivamente a plausibilidade do direito invocado, no qual o prejuízo grave decorrente da demora do *writ*. Diante de tais considerações, à míngua de demonstração expressa da presença dos pressupostos necessários, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações sobre o caso, mormente quanto à necessidade da prisão cautelar do paciente enquanto pendente o julgamento de seu recurso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em substituição”.

Intimação de Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 5003029-29.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : QUEIXA-CRIME No 2011.0005.5974-8

SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUEIXA CRIME. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. CRIME CONTINUADO. PREVENÇÃO. POSSIBILIDADE. Infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção, conforme o artigo 71 do Código de Processo Penal. A competência do Juízo Suscitante da 3ª Vara Criminal de Palmas – TO é medida que se impõe, ante a prevenção, posto ter sido quem primeiro teve contato com os fatos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5003029-29.2012.827.0000, no qual figuram como Suscitante Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO e como Suscitado 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e fixou a competência do Juízo Suscitante da 3ª Vara Criminal de Palmas –TO. para apreciar a ação em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na

assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de junho de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 38830

CONTRATO: Nº 269/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - da Remuneração dos Serviços Prestados, do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: Funjuris

Classif. Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Classif. Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011

PROCESSO: 12.0.000007162-3

CONTRATO: Nº. 120/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: TI TV Tecnologia para Emissoras de TV Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de SAN – Storage Área Network – Storage 44TB/Servidor, para armazenamento de vídeos, vinhetas tutoriais, documentários, v’s, spots entre outros, produzidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - Esmat para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	1.1 Storage 44TB/Servidor: Especificações: Com capacidade de 44TB efetivos em RAID 0 Com capacidade de 42TB efetivos em RAID 5 Com capacidade de 40TB efetivos em RAID 6 Processador Quad-Core Intel Xeon E5620 2.4 GHz Suporta 24 Hds SAS/SATA Hot-Swap 3,5 4 GB (1 x 4GB) DDR 3 ECC UDIMM – Máximo 288GB DDR3 RDIMM 82576 Dual-Port Gigabit Ethernet Suporte RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60 DVD-ROM 2 x Fontes 1200 Watts 22 HDs SATA 2TB 64MB 6Gb/s 2 HDs SATA 1TB 64MB 6Gb/s 1.2 Windows 2008 server R2 Especificações: Pronto Mara MetaSan Pronto para Integração Libraries LTO 1.3 Suporte por Acesso Remoto – Team Viewer Especificações: Suporte a sistemas operacionais heterogêneos, Windows, Mac os X e Linux Suporte para balanceamento de carga Suporte transparente para Failover Acesso direto a nível de block Gerenciamento de licenças centralizado 1.4 Software para Volume Centralizado (servidor)	R\$ 44.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 44.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 12/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 20/212

PROCESSO: 12.0.000014542-2

CONTRATO Nº. 124/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Comercial Santos Ltda. Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavar e passar bicas, togas e bandeiras oficiais, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	125	Serviço	Lavagem e passagem de togas e becas oficiais.	R\$ 18,83	R\$ 2.353,75
2	400	Serviço	Lavagem e passagem de bandeiras oficiais.	R\$ 14,17	R\$ 5.668,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.021,75

VALOR TOTAL: R\$ 8.021,75 (oito mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2012

PROCESSO: 12.0.00009501-8

CONTRATO Nº: 123/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Comercial Santos Ltda. - Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) conjuntos de livros para subsidiar a biblioteca básica dos Magistrados da Capital e Comarcas do interior, sendo Código Civil e Processo Civil, Código Penal e Processo Penal, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	Und	Código Civil – Negrão, Teotônio – Saraiva - Última Edição.	Saraiva	R\$ 160,30	R\$ 24.045,00
2	150	Und	Código de Processo Civil - Negrão, Teotônio – Saraiva - Última Edição.	Saraiva	R\$ 178,80	R\$ 26.820,00
3	150	Und	Código de Processo Penal – Nucci, Guilherme de Souza – RT – Última Edição.	RT	R\$ 147,38	R\$ 22.107,00
4	150	Und	Código Penal – Nucci, Guilherme de Souza – RT – Última Edição.	RT	R\$ 158,94	R\$ 23.841,00
VALOR TOTAL						R\$ 96.813,00

VALOR TOTAL: R\$ 96.813,00 (noventa e seis mil oitocentos e treze reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTES DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 12.0.000070322-0

CONTRATO: Nº 319/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Lirislainy Abalém da Silva.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Nona do Instrumento principal, rescindir o Contrato nº 319/2010, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica do Projeto de Avaliação e Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Porto Nacional/TO.

O desligamento da **CONTRATADA** dar-se-á a partir de 26 de junho de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 3024/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4044-4/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de Prejuízos com Pedido de Liminar

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: Roberto da Silva

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "...Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, porquanto não atende às disposições contidas no artigo 102, §3º, da CR,e artigo 543-A, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem, observando-se as baixas necessárias.Intimem-se, cumpra-se, Palmas- TO,03 de Julho de 2012".

RECURSO INOMINADO Nº 3020/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2740-1/0

Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros

Recorrido: Paulo Henrique Chaves

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: " À Vista do exposto, diante da inexistência de repercussão geral e por não atender às disposições contidas no artigo 57, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do STF, nego seguimento ao recurso. Intime-se, Palmas- TO, 03 de julho de 2012."

RECURSO INOMINADO Nº 2931/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7193-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexibibilidade com Repetição de Indébito e Tutela Antecipada

Recorrente: Floriana Gomes Lopes

Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas e outro

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dras. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "...Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, porquanto incabível à espécie.Após o trânsito em julgado, remetem-se os autos à origem, observando-se as baixas necessárias. Intimem-se, Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2012. "

RECURSO INOMINADO Nº 3048/12 (JECÍVEL- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0008.0218-9/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Ivenne Cristina Brito Costa

Advogado(s) Dr. Patys Garety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: Intime-se a parte embargada, via diário da justiça, para, queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração. Após volte CLS para voto. Palmas,03 de julho de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.069/09

Natureza: Indenização Por Danos Materiais, Morais, Estéticos e Lucros Cessantes

Recorrente: Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda; Antonio dos Santos Paz e Ivonete Noletto Paz

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Recorrido: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

"DECISÃO: Diante do exposto não admitido o processamento do presente recurso extraordinário, por sua deserção, publique-se e intimem-se, Palmas,TO, 03 de julho de 2012."

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2681/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0003.3842-5 /0

Natureza: Cumprimento de Sentença

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Jorge Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrida: Edinalva da Silva

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

“**DECISÃO:** Diante do exposto não admitido o processamento do presente recurso extraordinário, publique-se e intemem-se, Palmas,TO, 03 de julho de 2012.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 5000048-66.2012.827.2703

Ação de indenização Ação de indenização por danos morais e repetição

Autor (a): GEDEÃO FERREIRA LIMA

ADV: WARNER BRITO DA SILVA OAB/TO 5128

ADV: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: BANCO VOTORANTIN

INTIMAÇÃO DA PARTES para comparecer na audiência de tentativa de conciliação para o dia **31 DE JULHO DE 2012, às 14:00horas.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo o Senhor Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz respondendo por esta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, de todo o teor dos autos de nº 5000052-06.2012.827.2703, ação de divórcio Litigioso, proposto por DALVINA MASCENA DA SILVA em face de LAZARO OLIVEIRA DA SILVA residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, com prazo de 20(vinte) dias para querendo apresentar sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Bem como intimá-lo Não comparecendo o réu ao processo para apresentar sua defesa, decreto a sua revelia e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil nomeio Curado Especial na pessoa da Defensora Pública lotada na comarca, devendo ser intimado da nomeação e abrir-lhe vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Autos nº: 5000041-74.2012.827.2703 **Ação restituição c/c pediso de danos MATERIAIS E MORAIS**

Autora: FRANCISCA GOMES DA SILVA

Réu: LOJAS ELETRO SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da decisão PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE Sendo assim, diante da declaração da parte autora que não tem condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, devem ser deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, enquanto não impugnado e provado o contrário, ressalvando a possibilidade de revisão nesses termos. Sendo assim, defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.Designo o dia 21/08/2012, às 13:00hs, para a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do que dispõe o art. 277, do Código de Processo Civil.Cite-se a parte ré para querendo apresentar contestação até a audiência, nos termos do que dispõe o art.278, do Código de Processo Civil, advertindo ainda que o não comparecimento injustificado do réu,“reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319)” nos termos do que dispõe o art.277, §2º, do mesmo diploma legal.Intime-seAnanás - TO, 21 de junho de 2012. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. Juiz Substituto

Autos nº: 5000047-81.2012.827.2703 -**Ação: ORDINÁRIA**

Autor: Adriana Borges da Silva e outros

adv: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS OAB/TO 4859-B

Réu: Município de Angico/TO

INTIMAÇÃO das partes da decisão proferida nos autos supra cuja parte dispositiva Sendo assim, neste momento e fase processual e com as provas até então trazidas aos autos, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora, no que pertine a determinação do pagamento dos valores pleiteados, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Por outro lado defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 26 de junho de 2012.Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0002.1199-5

Requerente: Romão Carlos de Alencar

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco de Minas Gerais S/A – BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fls. 44/45, bem como para que o autor ofereça caução real ou fidejussória. DECISÃO: ... Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que cancele a restrição do nome da autora no SPC BRASIL, cadastros restritivos de crédito, relativo ao contrato n. 204749218. O autor deverá oferecer caução real ou fidejussória no valor da negativação. 2. Prestada a caução, expeça-se mandado ao réu para cancele a restrição creditícia, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. 3 – Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos n. 2007.0002.4657-1 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: ZILDE MENEZES DE CARVALHO

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA JOSE VICTOR FIGUEROA PARA O DIA 19/07/2012, ÀS 16:30, NA COMARCA DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, 5ª VARA CÍVEL.

AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.0004.2473-9

Requerente: João Batista Leite

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Manoel Serafim Couto

Advogado: Serafim Couto filho Andrade – OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, do despacho de fl.70. DESPACHO: Deixo de receber o agravo de instrumento e remete-lo ao Tribunal pela sistemática vigente ao tempo da sua interposição (24/08/1995), por falta de recolhimento do respectivo preparo. Além disso, o agravo perdeu seu objeto, uma vez que a sentença proferida nos autos principal transitou em julgado. Sendo assim. Desapensem-se e Arquivem-se o s presente autos do agravo, com a devida baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12/03/2012”.

Autos n. 2007.0010.0727-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: HOSPITAL DOM ORIONE.

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139.

REQUERIDO: IRENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO (A): LIRIAM ROSES SACRAMENTA NUNES – OAB/PA 13.031.

DECISÃO DE FLS.14: “... Em face disso, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa pela autora no processo principal. Custas a cargo do impugnante. Decorrido o prazo para recurso, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0010.9605-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO.

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493.

REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.41: “... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao executado WELITON GOMES DE SOUSA, com base no art. 267, III, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. AO CONTADOR, para atualização do débito e prosseguimento da execução contra o primeiro demandado.”

Autos n. 2008.0008.8309-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA e outros.

ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674.

REQUERIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A.

ADVOGADO (A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.156: “... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas finais, acaso existentes, conforme sentença da fase de conhecimento. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2012.0002.3702-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – OAB/RS 30.820.

REQUERIDO: ROGERES GUAIANAY RODRIGUES COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.27: “... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Provimtos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2011.0009.4737-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVA WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.

REQUERIDO: EDVANDO GOMES DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.54/55: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Provimientos. Após o trânsito em julgado: 1) guarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0011.8088-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751.

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.120: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeito, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo ainda, a desistência ao prazo recursal. Custas finais pelo demandado, uma vez que o acordo dispôs dessa forma. Provimientos. Após o trânsito em julgado: 1) guarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0008.2846-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: EDILENE MARINHO MACHADO.

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/TO 2.523.

REQUERIDO: BANCO DIBENS LEASING S/A.

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.256: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeito, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pela autora. Provimientos. Após o trânsito em julgado: 1) guarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0001.3584-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

REQUERIDO: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.59/60: "... Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0004.8850-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO (A): FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4.168.

REQUERIDO: KE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO (A): WÁTFIA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326.

DECISÃO DE FLS.88: "... Sendo assim, a fim de evitar nulidades, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, CONVERTO EM PENHORA O ARRESTO CAUTELAR (fl. 59, autos n. 2011.3.2524-0, em apenso). Ato contínuo, INTIME-SE o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens ou levá-los para hasta pública, no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se cópia do auto de arresto, avaliação e depósito dos autos em apenso para os presentes autos. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FINCANDO O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

Autos n. 2011.0003.2524-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO (A): FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4.168.

REQUERIDO: KE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO (A): WÁTFIA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.86/87: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA (fl. 44). DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita feito pela parte ré, haja vista que o próprio autor reconhece a situação de hipossuficiência da requerida, conforme petição inicial. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar a requerida amparada pela gratuidade judiciária. OFICIE-SE ao DETRAN para baixa do gravame do bem dado em caução (fls. 51 e 77/79). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0002.3058-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350.

REQUERIDO: DULCI PARENTE LIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.46/49: "... POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FINASA BMC S/A ao bem em questão, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a venda deste pelo autor, na forma estabelecida no artigo 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911 /69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, 1, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia. entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a demandada condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios. estes fixados no valor R\$100,00 (cem reais)."

Autos n. 2008.0005.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562.

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.108: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo exequente. Transitada em julgado, pagas eventuais custas finais, ARQUIVE-SE. P.R.I."

Autos n. 2007.0001.5420-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811.

REQUERIDO: VICENTE ANDRADE ARANTES e outros.

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.205: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. CANCELE-SE eventual penhora existente. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos n. 2006.0009.1747-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: ELCI FARIA FERRO.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.72: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I, do CPC. DEFIRO o levantamento do valor em favor da parte exequente. EXPEÇA-SE o pertinente alvará. Custas finais conforme sentença da fase conhecimento. Pagas as custas finais, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos n. 2009.0005.9543-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010

REQUERIDO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 76: "MANTENHO a decisão agrava por seus próprios fundamentos.

ENCAMINHE-SE as informações por malote digital. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0004.4156-7

Requerente: Maria Vilani Morais Silva Leite

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requeridos: Idelci de Tal e Reginaldo de Tal

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 25. DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária em favor da autora. Designo audiência de justificação (§ 3º do artigo 461 do CPC), citando os demandados, para o dia 11/07/2012, às 15:30horas. Intimem-se para audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possam reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa começará a fluir a partir da intimação da decisão a respeito da liminar pleiteada. Com a justificação, analisarei o pedido antecipatório. Intimem-se e cumpra-se.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.4140-3**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOÃO MAURONICE COSTA DE OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte autora a recolher as custas de locomoção da Carta Precatória enviada a comarca de Colméia - TO, referente aos autos n.º 5000002-44.2012.8.27.2714, visto que o valor recolhido foi na agência do Banco do

Brasil de Araguaína-TO, e o valor deve ser recolhido na Conta do Banco do Brasil da Comarca de Colméia – TO, Agência 1306-4, Conta Corrente 17.891-8, valor este de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos). - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0000.6933-3

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ERASMO DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.65/66 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 20/23, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, promovendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9623-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: NELSON PASCHOALOTTO OAB/TO 4.866-A

Requerido: CICERO DO BARROS SOARES

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.66v “Em relação à petição de fl. 53, mantenho a decisão agravada. Ante o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça (fls. 65), PROVIDENCIE-SE a remessa do mandado constante à contracapa do feito à respectiva Central. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4406-1

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: WESLEY PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente a recolher o alvará de liberação do veículo que já se encontra a sua disposição em cartório. – CAG

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.4486-3

Requerente: NORPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4787; REINALDO PAGANI CARDOSO OAB/TO 4730

1º Requerido: ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES

2º Requerido: TERRAPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, bem como a medida liminar de arresto e a citação por edital. De consequência: CITE-SE a parte Executada, no endereço indicado às fls. 37, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima – três dias –, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA, de imediato, à penhora de bens e à sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0004.1177-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: ALFRIDES BAUER

2º Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias),

DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora do bem hipotecado e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste os bens hipotecados tanto quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0004.1176-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: ALFRIDES BAUER

2º Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora do bem hipotecado e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste os bens hipotecados tanto quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0004.0996-5

Requerente: MANOEL GOMES CAMPOS

Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A; LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB/MA 11087

Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0004.1180-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: JAMES CLAUDIO PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0003.0807-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: BRANDAO E LEANDRO LTDA ME

2º Requerido: ROBERTO BRANDAO LEANDRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo

de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.1340-8

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 42/46, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, efetuando ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2011.0011.8079-3/0, que JOANA DÁRC IZAIAS DE ANDRADE e seu esposo JOSÉ MATEUS DE ANDRADE, movem em desfavor da FIRMA EMR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: “Um Lote nº19, na Quadra 42, situado na Rua 53 esquina com a Rua 31, Setor Residencial, integrante do loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, Araguaína-TO, sob matrícula n.59.348, do CRI de Araguaína-TO, com área de 553,72m2(quinzentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo 16,00m de frente, pela Rua 53; pela linha chanfrado 6,90 metros; 16,58 metros pela linha de fundo, 25,43 metros pela lateral direita; e 30,00 metros pela lateral esquerda.Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte de junho de dois mil e doze (20/06/2012). - CAG

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA, sob nº 2011.0006.4077-4, que JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, move em desfavor da TRES IMOVEIS LTDA; EURIPEDES MENEZES DE MATOS; WILDMA LUIZA DE MATOS; GILBERTO DE MATOS; ROSA NEUSA BARIANI DE MATOS; DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA; ANTONIO JORGE DE ALMEIDA, por este meio promove a CITAÇÃO dos partes requeridos: ANTONIO JORGE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, RG 477.394-SSP/GO, inscrito no CPF nº 542.437.698-34; GILBERTO DE MATOS, advogado, RG 3445 OAB/GO, CPF 016.978.891-15 e sua esposa ROSA NEUSA BARIANI DE MATOS, do lar, RG 002.220.841-03, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, todos com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação.Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, visto que o requerente

goza da gratuidade judiciária, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte de junho de dois mil e doze(20/06/2012). - CAG

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.4302-5)

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **MAYCON SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 13-12-1990, natural de Marabá-PA, residente na Rua Inglaterra, Setor Bairro Vila Regina, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença condenatória, cujo dispositivo é: ...Ante ao exposto, julgo procedente em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno MAYCON SANTOS MONTEIRO, nas penas do art. 155, § 4º, inc. I E II do Código Penal. Para MAYCON pena-base 01 ano e 04 meses de reclusão e pagamento de 06 dias-multa. O regime de cumprimento da pena será o aberto..... Custas pelos condenados... Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de janeiro de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2012. Eu,____ ((Danniella Almeida de Sousa), escrivã judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.8453-0/0 Natureza: Execução Penal

Reeducando: Manoel Araújo Lima

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO 4245

OBJETO (Fls. 38): Comparecer na sala de audiências da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro n.º 405, Centro (em frente a Centro Cardio) no dia 06 de julho de 2012 às 14:00 horas, onde será realizada a audiência admitória do reeducando Manoel Araújo Lima, redesignada para esta data.

Autos: 2012.0000.9801-3/0 Natureza: Execução Penal

Reeducando: Dhione Fernando Macedo Campagnaro

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO (Fls. 89): Oferecer as contrarrazões ao recurso de agravo em execução no prazo legal, sob as penalidades da lei.

AUTOS: 2011.0011.7895-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MARIO BONIFACIO DA SILVA.

Advogados: Dr.º IVANI DOS SANTOS OAB-TO 1935

FINALIDADE: Intimo V. Sª do Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Antonio Dantas de Oliveira Junior nos autos em epigrafe “ Determino a intimação do advogado de defesa do réu, para, no prazo legal, mais uma vez, diante da desídia, apresentar alegações finais, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos.. Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2012.0001.1815-4 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RICARDO FARIAS DE JESUS.

Advogados: Dr.º FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976.

FINALIDADE: Intimo V. Sª do Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Antonio Dantas de Oliveira Junior nos autos em epigrafe “ Determino a intimação do advogado de defesa do réu, para, no prazo legal, mais uma vez, diante da desídia, apresentar alegações finais, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos.. Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: Autos de Ação Penal – 2011.0006.4199-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA E OUTRO

Advogados: Dr. Ivani dos Santos – OAB-TO 1935

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que tome ciência da Sentença Penal Condenatória de fls. 242/248 prolatada em face dos denunciados supra. Aos três dias de Julho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0007.6844-4/0, requerida por JOALIA MARIA BORGES LEITE em face de FELIX DOROTEU BORGES MELO, tendo o MM. Juiz às fl. 27, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Isto Posto, decreto a interdição de FELIX DOROTEU BORGES CARNEIRO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. JOALIA MARIA BORGES LEITE, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Carteira de Identidade RG nº

640.256 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 242.079.261-00, residente e domiciliada na Rua Bela Vista nº 958, Centro, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.4352-5 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MANOEL OTACILIO DE SOUSA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915
Advogado: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO 632
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0001.4352-5 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MANOEL OTACILIO DE SOUSA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915
Advogado: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO 632
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Posto Isto, REJEITO os embargos monitorios opostos à ação monitoria que Manoel Otacilio de Sousa move em face do Município de Aragominas-To, e declaro CONSTITUIDO o titulo executivo judicial (art. 1.102-C, § 3º do CPC) no montante de R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir da data de emissão da cártula (20/12/2008), e acrescimo de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contar da citação (25.04.2011-fl. 27). Condeno o requerido/embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor dado à causa, forte no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista os vetores estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Deixo de condenar no pagamento das custas processuais, vez que não há custas de diligencias a serem ressarcidas. Converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Remeta-se os autos ao cartório distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: execução contra a fazenda pública. Cite-se o município executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a sua inércia implicará em requisição para pagamento do débito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8424-1– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LILIANE MACHADO ARAUJO
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa– OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença. Prazo: 5(cinco) dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.1646-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALOISIO ORIONE MARTINS BRUNO
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Recebo a apelação no duplo efeito, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao TJTO, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0684-7– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GILMA MARTINS CIRQUEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos– OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença. Prazo: 5 (cinco) dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.2317-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS
Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira– OAB/TO 4378
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2010.0011.2317-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS
Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira– OAB/TO 4378
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado, pagas a custas e feito as comunicações de estilo, desanote os autos e arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2049-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
Requerido: ARAGUAÍNA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias
FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas de ressarcimento, se houver, e honorários advocatícios em que foi condenada.

AUTOS: 2009.0010.2049-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
Requerido: ARAGUAÍNA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213
SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Condeno a Exequente ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, se houver, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0007.8889-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SINVAL DE MATOS SILVA, CPF: 188.275.006-34, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.255,10 (Três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), representada pela CDA 066141/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (25/06/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0008.9989-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IVA PEREIRA DE BRITO CNPJ: 01.661.205/0001-80, bem como seu sócio solidário IVA PEREIRA DE NRITO, CPF: 326.607.661-34, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.492,39 (Um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA A-3175/2007, datada de 05/06/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (02/07/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0007.4696-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TAPAJOS FLORESTAL INDUS E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 05.894.215/0001-17, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.326,41 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e

um centavos), representada pela CDA 066904/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Cite- se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO., 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (02/07/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0001.4352-5 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915

Advogado: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO 632

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, REJEITO os embargos monitorios opostos à ação monitoria que Manoel Otacilio de Sousa move em face do Município de Aragominas-TO, e declaro CONSTITUIDO o título executivo judicial (art. 1.102-C, § 3º do CPC) no montante de R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir da data de emissão da cãrtula (20/12/2008), e acrescido de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contar da citação (25.04.2011-fl. 27). Condeno o requerido/embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor dado à causa, forte no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista os vetores estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Deixo de condenar no pagamento das custas processuais, vez que não há custas de diligências a serem ressarcidas. Convento o mandado de pagamento em mandado executivo. Remeta-se os autos ao cartório distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: execução contra a fazenda pública. Cite-se o município executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a sua inércia implicará em requisição para pagamento do débito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4054-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.2317-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS

Advogado: Dr. Rolston Oliveira Pereira – OAB/TO 4378

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado, pagas a custas e feito as comunicações de estilo, desapense os autos e archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2049-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ARAGUAÍNA MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Condeno a Exequente ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, se houver, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.3427-3– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: MARCOS ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas

de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.3426-5– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4045-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: MUSA DIAS BRITO

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.3431-1– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JOSE ANTONIO MESSIAS

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4051-6– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JOSE DE JESUS DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4047-8– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: BENTA PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.9964-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- Procuradora do Município
DESPACHO" ...intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir , no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012.Julianne Freire Marques.Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.3976-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL

Requerente: ORLEANS SILVA OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. (a) Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO 3068 e Outra

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ORLEANS SILVA OLIVEIRA, a fim de DECLARAR indevidas as cobranças efetuadas em após o dia 01.03.2007, e CONDENAR a requerida BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS no pagamento do dobro do valor efetivamente pago, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).** Em consequência, **EXTINGO o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da repetição desde a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 30 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0004.1337-0/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GEOVANE LEAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de protécnico, nascido aos 11/01/1984, natural de Brejo Grande do Araguaia-PA, filho de Isaquiel Ribeiro dos Santos e Geci Leal dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, no dia **15/08/2012, às 15h00mn**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (03/07/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito em Substituição.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2012.0000.1744-7 – Inventário

Requerente: Paulo Sérgio Cordeiro Freire e outros
Advogados: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.
Requerido: Espólio de Aldair dos Santos Freire
Decisão: "Defiro, em partes, conforme requerido às fls. 94 e 95. Para tanto, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação dos comprovantes de venda dos bens e os recibos de pagamento das dívidas, contados a partir do protocolo do pedido (11.06.12), tendo em vista que o prazo final era 10.06.2012 (fls. 93 e 93v). Arraias, 22 de junho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos: 2012.0004.4557-0 – Ação de Locupletamento ilícito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Marissol Coelho Costa.
Advogada: Drª. Vanda Alves Lopes - OAB/TO – 29243.
Requerido: Nilson Nunes Reges.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos
Despacho: "Designo a data de **08 de agosto de 2012, às 14 horas**, para audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se e intemem-se, o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95"

Autos: 2012.0004.4566-0 – Ação de Locupletamento ilícito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Marissol Coelho Costa.
Advogada: Drª. Vanda Alves Lopes - OAB/TO – 29243.
Requeridos: Regina Marcia Rego Flores e Omar Ferreira Lima.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos
Despacho: "Designo a data de **08 de agosto de 2012, às 14 horas**, para audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se e intemem-se, o reclamante e o reclamado com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95"

Autos: 2012.0001.0859-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral.

Requerente: Idemar Vizolli.
Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/TO – 29243.
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos
Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Idemar Vizolli** em face de **BRASIL TELECOM S.A.**, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5), XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. In casu, é verossimilhança a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré. Em que pese haver vínculo jurídico negocial entre as partes é preciso considerar que a conta telefônica em questão, apresentou valor exorbitante em relação àquelas que são

habitualmente pagas pelo o autor, conforme atesta documentos de fls. 3544, onde constam ligações interurbanas e internacionais. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, constato que o autor em momento algum se utilizou dos serviços de telefonia para os números que constam na fatura da conta telefônica de agosto do ano de 2008. Sendo assim, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a utilização dos serviços de telefonia pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a Verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de que houve um acréscimo desproporcional na conta telefônica do autor, considerando o valor razoável das demais contas telefônicas acostadas aos autos, inexistindo assim, dados que possam assegurar a utilização de serviços pelo autor, o qual ainda alega clonagem da sua linha telefônica não reconhecendo as ligações como de sua autoria. No caso em comento, as alegações formuladas se revestem de plausibilidade, e requer urgência, uma vez que o autor se encontra privado de conseguir crédito e adquirir bens financiados, até o final do deslinde da questão, o que ocasionará dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. No mais, indefiro o pedido de prova pericial, pois não é admitido no procedimento do Juizado Especial Cível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **Designo a data de 08 de agosto de 2012 às 15:30 horas para audiência de conciliação.** Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art 285 e 319). Intimem-se".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.3947-1 – EXECUÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Reeducando: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
DECISÃO: "Por se tratar de crime hediondo ou equiparado ocorrido antes da entrada em vigor da Lei 11.464/07, não se aplica o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/90. Conforme cálculo atualizado de liquidação da pena às ff. 121, vislumbro que o requisito objetivo para o deferimento do pedido de progressão só será alcançado em 29 de setembro de 2013, motivo este que impede de plano a concessão do pedido. Por essa razão, com fulcro no art. 112 da LEP, indefiro o pedido de progressão de regime formulado pelo reeducando, haja vista que o mesmo não alcançou os requisitos legais exigidos pela Lei de Execução Penal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, aos 28 de junho de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0005.0968-6 – EXECUÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Reeducando: IVO DIVINO ALVES PEREIRA
Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
DECISÃO: "Por essa razão, acato o parecer ministerial e declaro extinta a pena do sentenciado Ivo Divino Alves Pereira pelo seu integral cumprimento, determinando o imediato arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, aos 26 de junho de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0012.1682-8/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: RICCARLEY PATRYCK GONÇALVES COSTA, JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA, ADAILSON PEREIRA DA SILVA, PEDRO MÁRCIO ALVES DA SILVA, SAMUEL IRAN COSTA LIMA, DIONE MACEDO ARRAIS.
ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

CERTIDÃO: "(...) razão pela qual esta Serventia Criminal redesignou a audiência para o dia 18/07/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, tomando todas as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 28 de junho de 2012. Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial".

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.1449-4/0.

Ação de Divórcio.

Requerente: Willian de Jesus Oliveira.
Advogado: Elizeu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2546.
Requerido: Sandra Lima de Oliveira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho exarado à folha 22, a seguir parcialmente transcrito: "Considerando a informação reto, dê-se vista ao Advogado do Autor para dizer, no prazo de 48 horas, se tem interesse no feito, sob pena de extinção... Augustinópolis-TO, 12 de junho de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 32/2012

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DA CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** no âmbito da Comarca de 3ª entrância de Colinas do Tocantins/TO.

O Exmo. Sr. **Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc., **CONSIDERANDO** a não conclusão da correição designada para os dias 14 e 15/06/2012, em razão da grande demanda de audiências da Vara Criminal, pelo qual também responde o Juiz Diretor do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** a Correição Geral Ordinária desta Comarca até o dia 17/08/2012;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, aos 29 de junho de 2012.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0007.1393-1 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria do Socorro Campos da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2012, Às 14:20 horas, conforme decisão de folhas 43/44 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 23. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2008.0003.0755-2 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Antonio Alves Guida.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

FICA: a parte, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 23/08/2012, às 13:00 Horas, conforme despacho a seguir transcrito "DECISÃO 1. A preliminar de falta de interesse de agir foi rejeitada e a audiência conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada na decisão preclusa de fls. 89/91. 2. A perícia médica requerida pela autarquia-ré já foi realizada (fls. 129/136) e, devidamente intimadas para se manifestarem sobre ela (fls. 140/141 e 142v.), as partes não a impugnaram. 3. DESIGNO, pois, o dia 23/08/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a

depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 5. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 6. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo".

Autos nº. 2009.0012.7575-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Rita Fernandes da Silva.

Advogada: Dr. Marcos Paulo Favoro, OAB - TO 4.128-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Drª. Sayonara Pinheiro Carazzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/08/2012, às 15:40 horas, conforme decisão de folhas 60/61 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO da parte ré CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS, para no prazo de 15 dias, oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido formulado nos autos da AÇÃO COBRANÇA nº. **2006.0007.0573-0**, promovida por BANCO DO BRASIL S.A em face de SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA-ME, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Por este edital fica também ADVERTIDA a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 897 c/c 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade do despacho de fls. 115 dos autos em epígrafe, proferido em 27/06/2012 pelo Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto - Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 03 de julho de 2012 (09/07/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assinou e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo.

REPUBLICAÇÃO

AUTOS N.: 2011.0003.1056-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e Outros

REQUERIDO: SERGIO DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 51: 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 13:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências

deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 532/12

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Carta Precatória nº 2007.0002.8552-6/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO (Autos nº 162)

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Rover Rocha, OAB/GO 11.630

EXECUTADO: POSTO CAPIVARA LTDA e outros

INTERESSADOS: ELBES ALVES DA SILVA E SUA ESPOSA

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Isto posto, nos termos dos supracitados artigos, determino a suspensão das praças agendadas para os dias 10/07/2012 (1ª praça) e 24/07/2012 (2ª praça) fins oportunizar avaliação atual do bem objeto da praça. Expeça-se, de imediato, o competente mandado judicial fins confecção de Laudo de Avaliação atualizado do bem objeto da presente. Desde já fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo cumprimento da diligência. Logo em seguida ouçam-se as partes, sobre o novo laudo de avaliação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Tendo em vista a súplica da parte executada fim seja oportunizada data de audiência de conciliação em execução, intime-se, ainda, a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer seu interesse a respeito. Ao final, autos conclusos para fixação das novas datas das praças, ou designação de audiência conciliatória. Intime-se. Colinas do Tocantins, 03 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 474/12 – Cj

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.0209-7 (7471/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. P. C. rep./genitora Ana Rosa Pinheiro Coelho

Requerido: Amarildo José da Silva Andrade

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho - OAB/TO n. 524-B

DECISÃO: "A paternidade está sacramentada pelo resultado positivo da prova pericial, pelo método DNA, conforme se vê às folhas 74/77. Embora o requerido não tenha sido intimado para manifestar-se acerca do resultado do exame, em razão da urgência da medida, arbitro alimentos provisionais, liminarmente, no importe correspondente a meio salário mínimo, considerando o binômio necessidade-possibilidade. Conquanto não haja provas nos autos, a necessidade é presumida por lei; além do mais, a criança encontra-se com problemas de saúde, conforme petição de folhas 79/80. Quanto às possibilidades do requerido, muito embora não tenham sido concretamente demonstradas, verifica-se, através da contestação de folhas 32/34, que o requerido consegue suportar, inicialmente, o valor anteriormente arbitrado, haja vista, que declarou auferir uma renda mensal de R\$ 1946,00. Os alimentos serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a genitora do menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Intime-se o requerido para pagar os alimentos provisionais ora fixados, bem como para manifestar-se acerca do resultado do laudo pericial de folhas 74/77. Oficie-se a empresa empregadora do requerido a fim de fornecer cópia dos três últimos contracheques do requerido."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1179-6/0

PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO nº 486

REQUERIDO: VICENTE GONÇALVES LEITE SOBRINHO

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 66/67 dos referidos autos a seguir transcrito. "Despacho – REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012, às 08h.... As partes devem trazer suas testemunhas independente de intimação, bem como trazer certidões de inteiro teor dos imóveis mencionados na inicial e na contestação"

AUTOS Nº 2009.0010.9001-6/0

PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: BENTA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ROSIMEIRE PEREIRA BATISTA E ROSIMAR PEREIRA DIAS

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 40 dos referidos autos a seguir transcrito. "Despacho – aguarde-se juntada da certidão de óbito de Abílio Fonseca..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 2006.0008.2578-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.G.S, M.G.S e M.G.S - Representados por sua genitora Sra. MARIA DAS DORES DA SILVA PIO

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAR** o Sr. Sr. **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Luiz Gomes de Andrade e Ernestina Gomes da Silva, residente na Chácara AGB, Lagoa da Confusão, da parte conclusiva da Sentença de fls. 68/70. "DECIDO. Considerando a ausência injustificada do requerido, decreto a revelia deste, bem como a confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 7º da Lei n.º 5.478/68. Nos termos do art. 229 da Constituição Federal, que transcrevo, in verbis: "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Cabe aos pais, portanto, prestar assistência não só moral, mas material aos seus filhos, conforme dispõe o art. 1.634, I, do Novo Código Civil e o art. 22 do ECA. Conforme se verifica pelos dispositivos legais acima transcritos, essa obrigação alimentar é tanto do pai quanto da mãe, não sendo justo que apenas um deles arque com o sustento dos filhos menores se esse dever é conjunto. In casu, o requerido aufer remuneração mensal. Ademais, a obrigação alimentar é demonstrada pelas certidões de nascimento acostadas aos autos que comprovam a relação de parentesco entre os autores e o requerido, não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência. Incumbe apenas a verificação do trinômio necessidade do alimentando, possibilidade do alimentante e proporcionalidade. Nesse sentido, deve-se atentar para as declarações da genitora na presente audiência, onde afirmou que o requerido trabalha em uma fazenda, no Estado do Pará, 'mexendo com gado'. Não há notícia de que o requerido tenha outros filhos. Neste sentido, revela-se adequado o pagamento de pensão alimentícia no valor de 1 (um) salário mínimo, hoje correspondente ao valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, a serem depositados, a cada dia 10 do mês, na conta de Maria das Dores da Silva Pio - Conta 60004-6 - Ag. 3983-7 - Banco do Brasil. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido de alimentos e CONDENO o requerido RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia aos requerentes a quantia mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo, hoje correspondente a R\$ 622,00 ("seiscentos e vinte e dois reais), valores a serem depositados, a cada dia 10 dá. mês, na conta acima indicada. Sem custas. Decisão que dou por publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil doze (2012). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Drª. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h 30m, na data de 07/07/2012. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.9507-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Raimundo Sousa Dias

Réu: Lindomar dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e Julgamento para o dia 08 de Agosto de 2012, às 08hr30min, bem como para apresentar rol de testemunhas de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão, via Diário da Justiça, tomando-se o silêncio como desinteresse na oitiva. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0408-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: IONE MAYER SLOGO.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da decisão de fls.35/36 dos autos determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente.

AUTOS nº 2012.0003.3738-7/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES PASSARINHO

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão de fls.21/23 dos autos determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento.

AUTOS nº 2012.0003.3743-3/0

CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: ADJULIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 37/39 dos autos determinando a intimação da parte requerente, para no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem, como o seu indeferimento.

AUTOS N. 2012.0003.3723-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANO TAVARES BARROS

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 19/21 dos autos determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias,

demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento

AUTOS N. 2012.0003.3724-7/0

REQUERENTE: DEUSINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 26/28 dos autos determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento.

AUTOS N. 2012.0003.3722-0/0**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARIA ALVES CHAVES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 16/18 dos autos determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento.

AUTOS Nº 2011.0001.8735-2/0**PEDIDO: RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: DORALICE PEREIRA DE CASTRO.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: Intima-se a requerente para recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, da integralidade do valor da taxa judiciária (certidão à fl. 35).

AUTOS nº 2011.0010.2838-0/0**AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE(S): NUBIA MARIA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ITANIR ROBERTO ZANFRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl.47 e verso dos autos a seguir transcrito: "A indicação do nome da esposa do requerido, na forma como exposto na inicial, não a torna legitimada passiva na demanda. Sendo assim, retornem os autos ao requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar efetivo cumprimento ao despacho à fl. 45 vº. Destaco, por fim, que o nome da esposa do demandado não consta na capa do processo, como informado à fl. 46 vº, justamente pelo fato de não ter sido indicada como requerida..."

AUTOS Nº 2008.0005.2176-7/0**PEDIDO: AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): Sergio Fontana – OAB/TO nº 701 e Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO 2.073

REQUERIDO: Luiz Carlos de Oliveira Alves

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerida para que informe o atual endereço de seu cliente Luiz Carlos de Oliveira Alves.

AUTOS Nº 2010.0011.8516-9/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: GERSON ELIAS DE SOUSA

ADVOGADO(S) Dr. Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462 e Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B

REQUERIDO: Miguel Clemente Schneider

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte supracitado do despacho exarado a fl. 31 dos autos a seguir transcrito: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça".

AUTOS Nº 2006.0007.3174-9/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

EXECUTADA(S): CHARLANE LUCENA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente do despacho de fl. 43 a seguir transcrito: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito(art. 267, 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça".

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0003.1948-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerentes: G. J. A. DOS S. E MÁRCIA REGINA JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS

Adv.: RHÁISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA OAB/GO 28971

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv.: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA OAB/TO 4.897-A

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 25/09/2012, às 16:30 horas.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.8328-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINTRAS – TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ELISSANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412

Requerido: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 25/09/2012, às 15:30 horas.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0008.2413-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350

Requerido: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO OAB/TO 2625-A

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 25/09/2012, às 14:00 horas.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 20 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0005.6288-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: WELLIA CARVALHO DA SILVA

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Adv. MÁCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 25/09/2012, às 17:00 horas.

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0004.1501-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIANA ARAUJO DA SILVA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2007.0005.3781-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DEJANIRA AIRES FILGUEIRA SANTOS

Adv.: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILH OAB/TO 4.301

Requerido: INSS

Adv.

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação

da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "o INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0005.5283-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Adv.: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/BA 4093
Requerido: JOSÉ ANTONIO NOZELA
Adv. :
SENTENÇA

Julgo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nos autos de ação de busca e apreensão, convertida em depósito, proposta pelo BANCO FINASA S/A. em face de JOSÉ ANTÔNIO NOZELA, para condenar o requerido ao pagamento da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao veículo financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art.20 § 3º, "a", do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono da requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0004.1517-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANÍBAL CARLOS DE OLIVEIRA
Adv.: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301
Requerido: INSS
Adv. ; NÃO CONSTITUÍDO
SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2007.0004.1507-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NILDA BANDEIRA GUEDES
Adv.: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301
Requerido: INSS
Adv. ; NÃO CONSTITUÍDO
SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDENÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2009.0003.1982-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSILDO GONÇALVES NEPOMUCENO
Adv.: DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS
Adv. GÉSON COSTA FERNANDES OAB/TO 2625-A
DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 25/09/2012, às 16:00 horas.
2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).
Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.9240-5 – REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. P. DA S.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO Nº 1.980
Requerida: C. V. DA S. C., menor impúbere, representada por sua genitora D. C. C. C.
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO
Fica o requerente e seu advogado intimados de parte da decisão a seguir transcrita:
DECISÃO: "... Indefero o pedido de concessão de liminar com o fim de reduzir o valor dos alimentos ora fixados, pois com a inicial não demonstrou o requerente a absoluta

impossibilidade de continuar adimplindo com a obrigação alimentar. Designo o dia 11/10/2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a requerida, sobre os termos da presente ação e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e da requerida em confissão e revelia. Anote-se no mandado de citação que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas presentes. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.4613-2 – Ação de Despejo c/c Cobrança

Requerente: Airta Costa de Oliveira
Advogado: Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348
Requerido: Daniele Costa
Advogado: Dr. Jaime Soares OAB/TO 800

Ficam as partes nos autos supra, juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimadas acerca da designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, a realizar-se dia 06 de julho de 2012, às 16:30 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, sito na Praça Tiradentes, 155, centro, Contagem/MG. Figueirópolis/TO, 03 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.942/08 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Reeducanda: CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO 4.044-B
INTIMAÇÃO: Decisão: (...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, defiro o pedido, de sorte a autorizar a reeducanda Claudia Vieira da Silva a se recolher à Cadeia Pública local nos domingos as 19h, ficando recolhida até às 06h30min das terças-feiras. Advirta-se a reeducanda que após o término do contrato de experiência fixado para o dia 08/08/2012, terá que comprovar a manutenção de seu vínculo empregatício. P.R.I Figueirópolis-TO, 02/07/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº2009.0003.6765-0/0 – Ação de Divórcio Direto
Requerente: Adelaide Ribeiro Feitosa
Advogado: Defensor Público
Requerido: Ruiterberam Moraes Feitosa
Advogado: Nomeado curador Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Em face destas considerações, revogo o despacho de fls. 18, **DECRETO O DIVORCIO** entre ADELAIDE RIBEIRO FEITOSA e RUITERBRAM MORAES DE FEITOSA e, por consequência, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Intime-se a requerente. Intime-se o requerido da sentença, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente. P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 21/05/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº2012.0003.9135-7/0 – Ação Ordinária
Requerente: Município de Filadélfia - TO
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
Requerido: Cléber Gomes Espírito Santo
Advogado: Não constituído
DECISÃO: "Vistos etc. (...) Intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade na procuração de fls. 08. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25/05/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº2006.0003.0137-0/0 – Ação de Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: Maria Cecy Martins Rego
Advogado: Defensor Público
Requerido: Gilvan Pereira da Silva
Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456
Advogada: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4956
DECISÃO: "Vistos etc. (...) Não recebo o recurso de apelação de fls. 105/108, por ser interposto, já que a sentença foi publicada em 28 de abril de 2011 (fls.101) e o recurso interposto em 12 de julho de 2011. Intimem-se. Escoado o prazo de recurso, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 04/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8891-4/0 – Ação de Indenização

Requerente: Simário Gomes Aguiar

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Dr.ª Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, ausentes provas do alegado, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivase com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (ass) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.233/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7426-0 – Ação de Desconstituição

Requerente: Francisco Gonçalves de Sousa

Advogado: Drº Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº413-A

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO de fls. 90/94: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 03 e 29, requerimento dos benefícios da justiça gratuita, mediante mera declaração, no corpo da petição inicial, por procurador sem poderes especiais para tanto inclusive (fls. 31). Todavia, esta magistrada comunga do seguinte entendimento, vejamos: (...) Dessarte, de fato, a Lei de Assistência Judiciária não exige a comprovação de rendimentos para o deferimento do benefício ali tratado. Entretanto, a referida lei foi editada no ano de 1950, sendo que em 1988 sobreveio a norma constitucional que assim dispõe: (...) Ante todo o exposto, em que pese as ementas colacionadas no sentido de que para auferir os benefícios da Justiça Gratuita basta a simples afirmação do requerente de sua hipossuficiência econômica na proemial, esta magistrada compartilha do entendimento, de que mister para tanto a juntada da respectiva declaração de pobreza. Aliás, nesse sentido dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; ressaltando-se que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessário; ressaltando, desde já, o valor dado à causa e o montante mínimo a ser recolhido a título de preparo do feito; além da profissão do requerente: agente político, que, apenas, conforme documento de fl.33, em abril de 2012 pagou conta de energia no valor de R\$ 215,11 (duzentos e quinze reais e onze centavos). Ademais, na oportunidade, considerando certidão de fl. 89, no mesmo prazo, deverá sanar a irregularidade ali apontada. Guaraí, 03/7/2012. Em tempo: Remetam os autos ao cartório distribuidor para retificação no sistema SPROC e conseqüentemente da capa dos autos, da qual consta, equivocadamente: JUSTIÇA GRATUITA: NÃO. Data supra. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.232/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7427-9 – Ação de Desconstituição

Requerente: Francisco Gonçalves de Sousa

Advogado: Drº Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº413-A

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO de fls. 76/80: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 03 e 22/23, requerimento dos benefícios da justiça gratuita, mediante mera declaração, no corpo da petição inicial, por procurador sem poderes especiais para tanto inclusive (fl. 24). Todavia, esta magistrada comunga do seguinte entendimento, vejamos: (...) Dessarte, de fato, a Lei de Assistência Judiciária não exige a comprovação de rendimentos para o deferimento do benefício ali tratado. Entretanto, a referida lei foi editada no ano de 1950, sendo que em 1988 sobreveio a norma constitucional que assim dispõe (...) Ante todo o exposto, em que pese as ementas colacionadas no sentido de que para auferir os benefícios da Justiça Gratuita basta a simples afirmação do requerente de sua hipossuficiência econômica na proemial, est magistrada compartilha do entendimento, de que mister para tanto a juntada da respectiva declaração de pobreza. Aliás, nesse sentido dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; ressaltando-se que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessário; ressaltando, desde já, o valor dado à causa; o montante mínimo a ser recolhido a título de preparo do feito; além da

profissão do requerente: empresário e agente político, que, apenas, conforme documento de fl.26, em abril de 2012 pagou conta de energia no valor de R\$ 215,11 (duzentos e quinze reais e onze centavos). Ademais, na oportunidade, considerando certidão de fl. 75, no mesmo prazo, deverá sanar a irregularidade ali apontada. Guaraí, 03/7/2012. Em tempo: Remetam-se os autos em epígrafe ao Cartório Distribuidor para retificação no Sistema SPROC e conseqüentemente da capa dos autos da qual consta JUSTIÇA GRATUITA: NÃO. Data Supra. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.231/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7428-7 – Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: Fabio de Sousa Santos

Advogado: Drº Pablo Vinicius Felix de Araujo – OAB/TO nº3.976

Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

DECISÃO de fls. 22: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 08, requerimento dos benefícios da justiça gratuita, acostando para tanto a declaração de fl. 11; portanto, primeiramente, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação no sistema SPROC e conseqüentemente da capa dos autos em epígrafe. Dito isso, todavia, dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; ressaltando-se que a presunção constante do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessário; ressaltando, desde já, o valor dado à causa; o montante mínimo a ser recolhido a título de preparo do feito; além da profissão do requerente: autônomo, cuja causa encontra-se patrocinada por advogado particular inclusive. Guaraí, 03/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.230/2012

Fica o advogado da partes Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7421-0 – Ação de Concessão de Auxílio

Requerente: Maria das Graças Bezerra

Advogado: Drº Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº4.130

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

DECISÃO de fls. 25: "De uma leitura acurada da petição inicial, vislumbra-se que a requerente ajuizou ação de concessão de prestação continuada (benefício assistencial ao deficiente físico c/c tutela antecipada); porém, à fl. 08, formula pedido de "concessão da tutela antecipada, para fins de que o autor possa vir a receber mensalmente o valor de benefício previdenciário da pensão por morte, em virtude do falecimento de sua esposa, vez que foram preenchido todos os requisitos para a concessão deste." Logo, primeiramente, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 282, inciso IV c/c artigo 295, incisos I e VI e parágrafo único, inciso II, todos do CPC; sob pena de indeferimento da mesma (artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC). Por fim, com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei 1060/50, defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Guaraí, 03/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0004.9013-4- Requerimento

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO

ADVOGADO: Raphael Godinho Pereira, OAB/GO 23.557

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de ação possessória com liminar de interdito proibitório deferida por meu substituto automático ainda em abril do ano passado, quando foi então o requerido intimado a não mais impedir a construção das cercas por parte dos autores, com multa estipulada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia. Desde então por várias vezes tiveram os autores informando que o requerido continua com sua atitude, sempre dificultando os trabalhos, e agora, chegou a destruir cerca já construída e passar estrada dentro do perímetro que os autores defendem serem de sua propriedade. As fotografias do local trazidas anteriormente, fis 224/228 e as recentes, 255/257 atestam o descumprimento da liminar. Vale destacar que como bem salientou a decisão ora em discussão, trata-se de medida liminar, uma vez que a divisão exata do imóvel irá necessariamente passar pelo fim da instrução que se aproxima na ação cominatória, quando ambos os feitos serão sentenciados. Caso o requerido tenha razão nos seus argumentos, será a cerca levantada no local às expensas dos autores, todavia, até este momento vale a decisão liminar sobre a qual não houve qualquer recurso, decisão que determinou ao demandado que se abstivesse de obstruir a construção da cerca e o que se observa é não só a obstrução, mas a destruição, com ofensa a ordem judicial. Quanto a defesa do requerido, de que não está impedindo a construção, uma vez que obedece aos 50% descritos na escritura de doação, esse é o mérito da ação cominatória apensa, que irá colocar uma pá de cal no debate, ação essa que ainda não foi sentenciada, acolher seus argumentos nesse momento é antecipar o julgamento. Portanto, até a sentença de mérito que irá julgar todos os feitos conjuntamente, prevalece a liminar e de conseqüência a multa para caso de desobediência à ordem como se vê a priori dos autos. Não há razão para novamente intimar o requerido para suspender suas atividades em torno da cerca construída, pois ciente da proibição, mas é momento de findar os atos e cumprir a liminar, para tanto acolho a execução provisória da multa, que ao meu

sentir deverá ocorrer em autos apensos, para não tumultuar o andamento do feito. Fome autos apartados com cópia das fls 250/257 e com via dessa decisão. Isto posto, por ora deixo de acolher as justificativas do requerido no que se refere ao descumprimento da liminar, por trazer questão de mérito da ação cominatória cuja instrução ainda não se encerrou. Em razão do descumprimento da decisão liminar aumento o valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia. Acolho pedido de averbação da execução provisória na matrícula do imóvel, após formação da execução em apenso retorne para o cumprimento. Intime. Gurupi, 25/07/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da multa, que importa em R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), para prosseguimento do feito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2012.0004.9249-8/0

Acusado: WEDER SOUTO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0004.9249-8/0** que a Justiça Pública como autora move contra **WEDER SOUTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 14/08/1991, natural de Campinorte – GO, filho de José Dagmar Sobrinho da Silva e de Cleuza Sobrinho da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 180, §3 do CPB**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de julho de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5.328/01

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: J. D. P. DA S.

Advogado (a): Dr. DURVAL MIRANDA JUNIOR - OAB/GO n.º 20.669

Requerido (a): S. P. O.

Advogado (a): Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID - OAB/TO n.º 4.479

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 188 v.º. **DESPACHO:** "Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 187/188, no prazo de 05 (cinco) dias. Gpi., 22/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2011.0002.4449-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: C. DA C. P.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: K. M. P.

Advogado: Dr. KESLEY MATIAS PIRETT - OAB/TO n.º 1.905

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 122. **DECISÃO:** "Certificada a tempestividade do recurso interposto, (q. v. fls. 121), recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para, no prazo legal apresentar a contra-razões. Intime-se. Gurupi, 26 de junho de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

Requerido: ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requeridos: MARIA ELISIMA DA SILVA SANTOS e OUTROS

Advogada: Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas da decisão proferida às fls. 221. **DECISÃO:** "Certificada a tempestividade do recurso interposto, (q. v. fls. 220), recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para, no prazo legal apresentar a contra-razões. Intime-se. Gurupi, 26 de junho de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.5764-1 / 0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: PATRICIA AUGUSTA DE SOUZA COSTA

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 22/25, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isto posto, em sede sumária da apreciação e com base na jurisprudência acima declinada, INDEFIRO a liminar de antecipação de tutela pretendida. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de quinze dias, observando o disposto no art. 188 do CPC. Desta decisão intemem-se ambas as partes. Cumpra-se." Gurupi-TO, 03 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2012.0004.9235-8 / 0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: MATHEUS ALVES DA SILVA

Rep. Jurídico: JOCREANY SOUZA MAIA OAB/TO 2443

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 29/33, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isso exposto, defiro o pedido e determino: a) liminarmente, que a demandada UNIRG proceda à matrícula do autor Matheus Alves da Silva no Curso de Direito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pendente que restará, até o término do semestre letivo deste ano de 2012 e respeitado o cronograma da Escola do ensino Fundamental (Bom Jesus), a entrega do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, cujo o compromisso compete ao autor cumprir e apresentar; b) acaso não seja apresentado o Certificado alusivo no prazo acima mencionado, automaticamente estará REVOGADA a presente liminar, o que desde já se ressalva; c) esclareço que a presente decisão não exime o requerente de arcar com os custos da matrícula respectiva, bem como observar o prazo final de realização do ato (05/07/2012); d) cumprida a liminar, cite-se a requerida para contestar, caso queira e no prazo de 05 (cinco) b) pena de lei. Intime-se da liminar ambas as partes. Cite-se a Requerida concomitante. Cumpra-se com urgência. Após, intime-se o Ministério Público para fins de mister. Gurupi-TO, em 03 de junho de 2012, às 15:43h. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0011.4327-6 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Rep. Jurídico: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 236/238, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Isto posto, estando rejeitados os embargos do Requerido (art. 1.102, § 3º do CPC), julgo procedente a ação monitoria, pra que se prossiga a cobrança da dívida na forma legal, bem como, condenando o embargante ao pagamento da verba honorária, já arbitrada em 10% do valor dado à causa e nas custas e despesas processuais deste incidente. Sirva cópia como mandado. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar o necessário pautado nesta sentença de embargos monitorios." PRIC. Gurupi-TO, 25 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.9156-6 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: RICARDO MONTEL CAIEIRA

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 120/121, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a concordância do requerido, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Sem custas e honorária pelo deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificar o transito em julgado, archive-se." PRI., e Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.2482-9 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: MARIA LEONESA PEREIRA DE SOUSA

Rep. Jurídico: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB/TO 2535

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 29-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Para a autora comprovar nos autos que não conseguiu "trancar" a sua matrícula administrativamente, pois não há nos autos prova alguma neste sentido. Prazo de 05 dias sob pena de extinção." Intime-se. Gurupi-TO, 02 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0009.6888-7 / 0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: VALMIR DIAS CARDOSO

Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: DETRAN – TO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 66, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Digam as partes se pretendem conciliar, em caso negativo, se pretendem produzir provas especificando-as no prazo de dez dias e com a manifestação de ambas as partes ou superação do prazo, subam-me conclusos." Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2012.

AUTOS: 2009.0010.7611-0 / 0 AÇÃO DE CONHECIMENTO - CÍVEL

Requerente: LUIZELENA DORNELES DE SOUSA TAMAYO

Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 79, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a não oposição do requerido, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Sem custas e honorária pelo deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificar o transito em julgado, archive-se." PRI., e Cumpra-se. Gurupi – TO, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.4054-2 / 0 CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: LUIZELENA DORNELES DE SOUSA TAMAYO

Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 79, segue transcrito a parte depositava: "(...) Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a não oposição do requerido, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Sem custas e honorária pelo deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificar o transito em julgado, archive-se." P.R.I., e Cumpra-se. Gurupi – TO, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.5743-4/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAISEM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MAURÍCIO LOURENÇO BORGES
Requerente: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
Advogada: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510
Advogada: GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO 3075
Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 221, que segue transcrito: " Cls...1- Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu duplo efeito.2- Intime-se o requerente para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de quinze dias;3- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens.Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0004.3271-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: RICARDO AZEVEDO LEITÃO – OAB/SP 103209

Requerido: PROCON / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – DIR. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente para o recolhimento das custas judiciais.

AUTOS: 2009.0000.3397-3/0 – Medida Cautelar Inominada

Requerente: HENRIQUE DURANTE MIGUEL
Advogado: LUIZ CARLOS MIGUEL – OAB/TO 3882
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER– OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 144, que segue transcrito: " Cls... Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do despacho de fls. 134 vº. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 520/99 – EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL

Requerente: INSS

Requerido: CIA DE OBRAS E PAV. DE GURUPI - TO
Rep. Jurídico: NIVAIR VIERIA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 54, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo realizado para que produza seus específicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento da sentença." Custas ao final ." Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 1998. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.1041-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA DE LOURDES FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR L P MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do despacho de fls. 129-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Defiro os pedidos III e IV de fls. 123-v." Intimem-se. Gurupi-TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0004.7610-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: LILIAN KELLY GONÇALVES DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para que tome ciência do despacho de fls. 20-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Comprove a autora o cumprimento do acordo notificando. Prazo de 05 dias." Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de 05 de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliando.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.8699-4

Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Decimar Gomes Queiroz

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-b e Vilma Alves de Souza Bezerra OAB-4056-A

Decisão: Isto posto, **indefiro mais uma vez** a pretensão do suposto autor **Dercimar Gomes Queiroz**, caso que, mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que, não restou comprovado o desaparecimento das circunstâncias fáticas que ensejaram a prisão cautelar, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 316/ CPP. Arquivem-se com baixa imediatamente. Intime-se. Gurupi, 24 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Autos: 2011.0007.1736-0

Autor: Justiça Publica

Réu: Pedro Cesar Souza Freitas

Advogada: Daniela Caetano de Brito OAB/MT 988

Vítima: Edson Novaes Dourado e Maria Dourado

INTIMAÇÃO DA ADAVOGADA DE DEFESA "Intime-se a advogada de defesa para a Sessão do Tribunal de Júri que será realizada no dia 13/09/2012, às 8 horas e 30 minutos."

Autos de Ação Penal nº: 2011.0007.4928-8

Reeducando: Josafa Rocha Martins

Advogado: Sílvio Egídio Costa OAB 286-B

Dispositivo Penal: Art. 33 da Lei 11.343/06

Despacho: Intimação de cálculos

"...Intimem-se o Advogado, constituído , Drº Sílvio Egídio Costa, OAB 286-B, para dar ciência dos cálculos. Gurupi, dia 03 de julho de 2012. Drª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Tereza Cristina P. de A. Barbosa, técnica judiciária de 1ª Instancia, o digitei e inseri.

AÇÃO PENAL 2012.0003.4759-5

Autor: MPE

Acusado: Leandro Pereira de Lima e Osmar Hilário Ribeiro

Vítima: Luciano Pereira

Advogado: Valter Vitorino Junior OAB-TO 3555

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I e IV do CP, E artigo 138 e 155, § 5º do CP

Despacho: Considerando que todas as testemunhas arroladas são residentes na comarca de Miracema-TO, determino a expedição de carta precatória para inquirição delas. Em se tratando e réus presos, fixo o prazo para cumprimento de 20 (vinte) dias. Expirado o prazo para cumprimento, com ou sem o retorno da precatória, volvam os autos conclusos. Gurupi, 03 de julho de 2012. Joana augusta Elias da Silva

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0003.7446-2 – COBRANÇA

Exequente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB 4376

Executado: KESIA AUGUSTO DOS SANTOS NERES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7455-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Executado: AILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.5568-4 – COBRANÇA

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB 2329

Executado: MAYSA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 6 e 7, os quais deverão ser entregues a autora com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2666-1 – COBRANÇA

Exequente: ANTONIO EMIVAL OLIVEIRA

Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29479

Executado: F.E.V. LIMA E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0486-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: VANELMA MOURA DE PAULA

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Executado: CLARO/AMERICEL S/A

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0446-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARION ALMEIDA RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: LG SÃO PAULO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO 31 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8077-5 – COBRANÇA

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: SOLANGE CELEDONIO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

Defiro o desentranhamento dos documentos, fl. 6/7, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo... P.R.I... Gurupi-TO , 31 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0002.7917-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALINNE BARRETO PASSOS TORRES
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476
Executado: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogados: DRA. FERNANDA RIVÉ MACHADO OAB RS 2.828, DRA. KARITA PEREIRA OAB TO 2588
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Gurupi-TO, 14 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0006.1749-7 – EXECUÇÃO

Requerente: RODRIGO DANIEL MOREIRA
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
Requerido: CARLOS MAGNO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 8/9, os quais deverão ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo P.R.I.. Gurupi-TO, 14 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0008.0531-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JACKSON GOMES SANTANA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEL LTDA (CIAL VEÍCULOS)
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 37
INTIMAÇÃO: “Pelo princípio da fungibilidade, recebo os embargos à impugnação como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.7925-7 – EXECUÇÃO

Requerente:BOAVENTURA FACTORING LTDA
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252
Requerido: 1- P. G. DA COSTA PARENTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: JUDSEN LOPES PARENTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido da parte exequente de citação por edital dos executados com fulcro no Enunciado 37 do FONAJE. Cite-se por edital os executados. Após a citação, intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.7923-0 – COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO SALES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2012, às 13:10h.” Gurupi, 28 de maio de 2012.”

Autos: 2011.0002.7838-2 – EXECUÇÃO

Requerente: MARLENE DE FREITAS JALLES
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: ARLETE ARAUJO MARTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.7918-4 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SÁ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0430-0 – EXECUÇÃO

Requerente: GILMAR STIVAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: AMERICANAS.COM
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SO 145.521
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8085-6 – EXECUÇÃO

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENIFCA OAB TO 2329
Requerido: ALINNE DIAS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.2657-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: SOLON DAVID DE SOUSA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Executado: POSITIVO INFORMÁTICA S/A.
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DR. LUIS CARLOS LAURENÇO OAB BA 16780
Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.
Advogados: DRA. VANESSA SOUSA JAPIASSÚ, DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 164.322-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,IV, do CPC,Art. 738 do CPC, e Art. 2º, da lei n. 9.800/1999, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I. Após, façam os autos conclusos para análise da petição às fls. 101/102. P.R.I... Gurupi-TO , 19 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0006.3023-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Requerido: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Realizei consulta ao sistema Renajud e não foi encontrado veículo em nome do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0006.3021-3 – EXECUÇÃO

Requerente: JEANN BRUNO FERREIRA DA SILVA
Advogados: DR. WASHINGTON PATROCINIO OAB TO 4687
Requerido: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA
Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. DENISE LEAL SANTOS OAB RJ 47.361
INTIMAÇÃO: “Expeça alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo.” Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8103-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TIAGO DE ALMEIDA FELLER
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO RASIL S/A
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331, DRA. LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE OAB SP 72.973
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido executório e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0005.2691-2 – EXECUÇÃO

Requerente: ISABEL PEREIRA BORGES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUIDO
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. FELICIANO LYRA MOURA OAB PE 21714
INTIMAÇÃO: “Expeça alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo.” Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8160-7 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÂRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0002.7878-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ONOFRE DE PAULA REIS
Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343
Executado: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 69, DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781, DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6952-6 – REPARAÇÃO

Requerente: JESSICA JULLIETE MARQUES FREITAS
Advogados: DR. FERNANDO CESAR AMARAL DE CARVALHO OAB TO 5117
Requerido: TIM CELULAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **12 de setembro de 2012, às 15:50 horas**". Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0364-9 – REPETIÇÃO

Requerente: FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL SOUSA
Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerido: BV FINANCEIRA, BANCO VOTORANTIN S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de setembro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 26 de junho de 2012."

Autos: 2012.0003.1957-5 – REPARAÇÃO

Requerente: KARTEJANE XAVIER DE SOUSA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: BANCO VOTORANTIN
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **18 de setembro de 2012, às 15:30 horas**". Gurupi-TO, 27 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0343-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DANIEL PAULO DE CAVICCHILLI E REIS
Advogados: DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769
Requerido: PANASONIC DO BRASIL LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **18 de setembro de 2012, às 15:10 horas**". Gurupi-TO, 27 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0357-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ILDA SOUTO SILVEIRA
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de setembro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 26 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0388-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de setembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 26 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0367-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA LUIZA PERES DA SILVA
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: VIA PLAN – COMIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, defiro a tutela antecipada, para determinar a entrega de um micro-ondas electrolux, modelo MEF41 de 31 litros, 220 V, branco, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia **13 de setembro de 2012, às 14:10 horas**". Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0333-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: EGNAILDA SOUZA DE ALMEIDA
Advogados: DRA. SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0307-0 – COBRANÇA

Requerente: LENI DE JESUS CRAVEIRA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: CIELO S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0363-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EDVAN BARREIRA GOMES
Advogados: DRA. SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA OAB TO 5960
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, CETELEM BRASIL S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0406-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PATRÍCIA LOPES DO COUTO
Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
Requerido: CLEIDE TECIDOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia **26 de setembro de 2012, às 15:50 horas**". Gurupi-TO, 21 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6975-5 – REPETIÇÃO

Requerente: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
Advogados: DRA. DENISE R.S. FONSECA OAB TO 1489
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0390-8 – RESTITUIÇÃO

Requerente: CARLITO ALVES CARDOSO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0351-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WATY BARROS DE FREITAS
Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848
Requerido: BANCO BMC
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0377-0 – COBRANÇA

Requerente: HORTÊNCIA RODRIGUES MAIA DOS ANJOS
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OB TO 1838
Requerido: AMERICEL - CLARO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.6951-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDA CRISTINA DE FARIA PEREIRA
Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia **26 de setembro de 2012, às 13:30 horas**". Gurupi-TO, 28 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6956-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: LUIS ANTONIO BRUNO DAS NEVES.
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: BANCO BMG SA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. . Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se "Audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia **27 de setembro de 2012, às 13:50 horas**". Gurupi-TO, 18 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6959-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: OTACÍLIO DOMINGOS
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de setembro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 26 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0380-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SIBELY DE SOUZA SANTOS
Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de setembro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 26 de junho de 2012."

Autos: 2011.0011.1371-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEREIRA ALVES DA SILVA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO AOB TO 1967
Requerido: ADELINO AFONSO DOS SANTOS
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão juntada à fl. 44 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aceitação tácita." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1721-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: VITOR OLIVEIRA BARROS
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DR. MARCOS ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorridos a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1810-8 – COBRANÇA

Requerente: DANTAS E TAVARES LTDA
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
Requerido: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES, JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorridos a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1311-5 – EXECUÇÃO

Requerente: M.J. LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: COLEMAR MENDES DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei veículo indicado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3490-2 – EXECUÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerido: JOSÉ BUENO
Advogados: DR. JOSÉ BUENO OAB GO 4211
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9948-6 – EXECUÇÃO

Requerente: VANESSA SOUZA JAPIASSU
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU AOB TO 2721
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0967-7 – TCO

Autor: ANGELUCIA FERREIRA
Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1.385
Vítima: M. T. F. A.
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 16/08/2012, às 14:00h.

AUTOS: 2010.0007.9340-8 – TCO

Autor: VANDEIR SEBASTIÃO VIEIRA
Advogado: IGOR DE QUEIRÓZ – OAB-TO 4498-A
Vítima: O MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2012, às 14:20h.

AUTOS: 2009.0011.1020-3

Autor do Fato: FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA
Vítima: THIAGO MESSIAS ANDRADE VIANA
Advogado: DRª. LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES R. SANTOS – OAB/TO 2337-A
SENTENÇA: "(...) Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, acolho o requerimento da defesa e ABSOLVO o acusado **FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA**, por não existirem provas suficientes para sua

condenação. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de julho de 2012. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO."

AUTOS: 2011.0012.0393-9 – TCO

Autor: AMAURI CAETANO ALVES
Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 17
Vítima: JOÃO NETO ROSA NATAL LACCINO
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 22/08/2012, às 15:20h.

AUTOS: 2009.0011.1020-3

Autor do Fato: FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA
Vítima: THIAGO MESSIAS ANDRADE VIANA
Advogado: DR. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585
SENTENÇA: "(...) Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, acolho o requerimento da defesa e ABSOLVO o acusado **FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA**, por não existirem provas suficientes para sua condenação. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de julho de 2012. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO."

AUTOS: 2012.0002.0527-8 – TCO

Autor: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU
Vítima: REIS E CORTE LTDA
INTIMAÇÃO: "Defiro o adiamento da audiência, devendo o advogado apresentar sua justificação no prazo de quinze dias, e remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 16:00h. Dr. Elias Rodrigues do Santos - Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal."

AUTOS: 2012.0002.0559-6 – TCO

Autoras: JULIO BATISTA GUIMARAES
Advogado(a): ONOFRE DE PAULA REIS – OAB-TO 769
Vítima: WANDERSON CIRILO DA SILVA
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012, às 15:00h.

AUTOS: 2012.0000.8672-4 – TCO

Autor: SILAS MELQUIADES DA FONSECA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB-TO 1.377
Vítima: JOSÉ MILTON BUARQUE DE SOUSA e JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 15:50h.

AUTOS: 2012.0003.5716-7 – TCO

Autor: PAULO AUGUSTO COSTA
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.530
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 16:10h.

AUTOS: 2011.0009.1517-0 – TCO

Autor: JOSE NELSON RISSO JUNIOR
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEIREDO
Vítima: HAROLDO BARBOSA ADÃO
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 14:30h.

AUTOS: 2012.0000.2957-7 – TCO

Autor: PABLO DA COSTA CARNEIRO
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 15:30h.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0003.4839-7

Ação: PENAL
Comarca Origem: ALVORADA - TO
Processo Origem: 2011.0003.2917-3
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: CRISTIANO ALVES VERÍSSIMO GOMES
Advogado: SAULO FELIPE DE ARAÚJO (OAB/GO 10.620)
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Para inquirição da testemunha Fernando Machado dos Santos, redesigno o dia 16-08-2012, às 14:15 horas. 2. Oficiem-se, inclusive ao deprecante. Às providências. Gurupi – TO., 28-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0009.8379-5-8 (tombo 524/11) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: MANOEL ESTÓGIO DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. JOSE GEORGE SOARES MIRANDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente os réus de pena, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar; Manoel Estógio da Silva Filho ... às penas do art. 157, § 3º, última parte, do Código Penal, com as conseqüências do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90. ... Por este motivo torno definitiva a pena privativa de liberdade em 21 (vinte e um) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (julho/2011) ante a situação financeira do réu. ...P.R.I. Itgs., 20 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito – Respondendo”.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal Nº 2012.0004.4418-5 (4652/12) Réu Preso

Requerente: WANDERLY ADRIANO BARBOSA

Advogado: MARCUS VINIVIUS GOMES MOREIRA OAB TO 4846-B38.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de julho de 2012 às 14:30 horas. Intime-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ilustre representante do Ministério Público. Miracema-TO, 13/06/2012.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5027/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3112-0)

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 12. Diante do exposto, **confirmando a antecipação da tutela, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedentes** os pedidos iniciais para, de conseqüência **CONDENAR** a reclamada **Banco BMG S/A** a pagar ao autor as quantias de: **a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, à título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (primeiro desconto indevido ocorrido em 07/02/2011), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. **b) R\$ 2.247,60 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)** à título de **restituição das quinze parcelas debitadas indevidamente (02/2011 a 04/2012)**, atualizável desde a data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. (...) 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 21 JUN. 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4792/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1941-3)

Requerente: RAIMUNDA LOPES DE LIMA BRITO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: **a) Condenar o banco requerido a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, à título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (primeiro desconto 01/07/2011), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. **b) Condenar o banco requerido**, com fundamento no art. 42, parágrafo único, do CDC, ao pagamento de R\$ 1.211,79 (um mil duzentos e onze reais e setenta e nove centavos), em dobro, **perfazendo o total de R\$ 2.423,58 (dois mil quatrocentos e vinte e três e cinquenta e oito centavos)**, referente às parcelas descontadas indevidamente junto à conta corrente da parte autora, com incidência de correção monetária e juros desde o efetivo desconto de cada parcela (fls. 18/19)... 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4622/11 - PROTOCOLO: (2011.0003.4551-9)

Requerente: MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido(a): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854

Requerido(a): PARAÍSO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(a): Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO 3238

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 7. Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 8. Quanto ao valor a ser restituído, o autor poderá requerê-lo administrativamente. 9. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 JUN 2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1837-9)

Requerente: EDIMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hugo Marinho – OAB-TO 2066

Requerido: IPARATY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerido: CÍCERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerida: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: Dr. Armando Teodoro Maia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a Dra. Lourdes Tavares de Lima, procuradora dos Requeridos Iparaty Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cícero Cerqueira Rocha, para que, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins – TO, 23 MAIO 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5062/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3942-8)

Requerente: UÉDILA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4987

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 9. Diante do exposto, **confirmando a antecipação da tutela**, na forma do art. 269 I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, de conseqüência: **Condenar o reclamado TIM CELULAR S/A** a pagar para a parte reclamante **UÉDILA ALVES DE SOUSA**, a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, à título de danos morais, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (**primeira inscrição – 07/07/2011**), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. b) Declara a inexistência das dívidas apontadas nos Cadastros de Restrição ao Crédito, referente aos contratos nsº GSM 0160573234421 e GSM 0160579395251, nos valores de **R\$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**. (...) 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 22 de junho de 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4642/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4585-3)

Requerente: CÍCERO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 9. Diante do exposto, na forma do art. 269 I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: **Condenar o banco requerido a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, à título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (04/02/2011), conforme Súmula 362 e 54 do STJ. b) **Ratifico a tutela anteriormente concedida**. (...) 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5)

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fl. 151, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais). Miracema do Tocantins – TO, 2 de julho de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei”.

AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5)

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. A Contadoria para calcular às custas finais, cf. acórdão de fls. 121, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. 2. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 3. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5053/12 - PROTOCOLO: (2012.0003.3935-5)

Exeçúente: DÉBORA NÓIA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado(a): MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR

Advogado(a): Dr. Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em conseqüência, **julgo extinto o processo**, com fundamento no **artigo 269, II**, do CPC, com resolução do mérito. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nada mais. Miracema do Tocantins, 29/5/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

AUTOS Nº 2963/2007

Exeçúente: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Executado(a): ANAPOLINO ARAÚJO TORIBIO

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 4. Pelo exposto, **declaro extinto o presente feito**, sem julgamento do mérito, nos termos do **artigo 53, §4º (inexistência de bens penhoráveis)**, da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. (...) Miracema do Tocantins, 23/5/12. Marco Antônio Silva Castro, **Juiz de Direito”**.

AUTOS Nº 5008/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0237-6)

Requerente: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: VIVO S/A TO

Advogado: Dr. Fábio da Costa Souza

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 49/50, no valor de R\$ 330,50 (trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 2 de julho de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei”.

AUTOS Nº 4758/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1855-7)

Requerente: EDIVAN ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (fls. 56/57). 2. Sem Custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). 3. Após o Trânsito em julgado, archive-se. 4. P.R.I. Miracema do Tocantins, 23 MAIO 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4817/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7186-0)

Requerente: CARLOS ALBERTO ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 155/156), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 05 JUN. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4834/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7215-7)

Requerente: MARCELLA RODRIGUES PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho – OAB/TO 3132/A

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopoul

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 49), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 06 JUN. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4602/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4524-1)

Requerente: CERTO – CERÂMICA TOCANTINS LTDA - ME

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3.700

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Diante do exposto, mantenho a decisão proferida nas fls. 198, negando provimento ao **recurso por intempestivo**. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/156. Intimem-se. **Miracema do Tocantins**, 28/06/12. **Juiz Marco Antônio Silva Castro**."

AUTOS Nº 4679/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0935-0)

Requerente: RUBERVAL ALVES DA FONSECA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO-RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 142), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 05 JUN. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4498/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5550-7)

Requerente: GENUÁRIA GRACIA MILHOMEM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 179), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 14 JUN. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3872/2009 – PROTOCOLO: (2009.0080.9776-5)

Requerente: ANTONIO PINTO DE AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a requerida para assinar o termo de acordo de fls. 318/20, no prazo de cinco dias. **Miracema do Tocantins/TO**, 29/5/2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4430/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5484-6)

Requerente: THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678/A

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 125/127, no valor de R\$ 5033,05 (Cinco mil trinta e três reais e cinco centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). **Miracema do Tocantins/TO**, 2 de julho de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4)

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.897/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 130), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 29/5/2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4496/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5552-3)

Exeçante: OTAVIO DE SOUSA MILHOMEM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **Miracema do Tocantins**, 29/5/12. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4083/2010 – PROTOCOLO: (2011.0000.6173-3)

Exeçante: ROMARIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **Miracema do Tocantins**, 23/5/12. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4569/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9845-1)

Exeçante: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **Miracema do Tocantins**, 29/5/12. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5090/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0765-2)

Requerente: MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "**Designo o dia 01/AGOSTO/2012, às 15h30min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UMA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. (...) **Miracema do Tocantins/TO**, **Miracema do Tocantins-TO**, 19 JUN. 2012. **Juiz Marco Antonio Silva Castro**."

AUTOS Nº 5091/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0766-0)

Requerente: KEILA LILLIAN MAXIMIANO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "**Designo o dia 01/AGOSTO/2012, às 15h40min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UMA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. (...) **Miracema do Tocantins/TO**, **Miracema do Tocantins-TO**, 19 JUN. 2012. **Juiz Marco Antonio Silva Castro**."

AUTOS Nº 5088/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0763-6)

Requerente: FILOMENA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "**Designo o dia 01/AGOSTO/2012, às 15h20min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UMA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. (...) **Miracema do Tocantins/TO**, **Miracema do Tocantins-TO**, 19 JUN. 2012. **Juiz Marco Antonio Silva Castro**."

AUTOS Nº 5092/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0767-9)

Requerente: ELICE TRANQUEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: ROCHA E SANTIAGO LTDA - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "**Designo o dia 01/AGOSTO/2012, às 15h50min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UMA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. (...) Miracema do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins-TO, 19 JUN. 2012. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 5086/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0761-0)

Requerentes: EUGÊNIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao(s) Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, ccf, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à inscrição do cheque nº 397255, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), do banco requerido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 08/08/2012, às 14h40. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 20 JUN. 2012.** Juiz Marco Antônio Silva Castro."

AUTOS Nº 5087/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0762-8)

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

Advogado: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "CERTIFICO que nesta data designei audiência de Conciliação, para o dia **01/AGOSTO/2012, às 15h10min**. O referido é verdade e dou fé. Miracema do Tocantins-TO, 19 JUN. 2012. Gracielle Simão e Silva Escrivã em Substituição automática Mat. 352168."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0010.1734-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. T. L. C. representado por sua genitora L. T. L.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J. A. P. C.

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 28 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0005.8918-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. DE O. V. E OUTRO representado por sua genitora O. C. DE O.

Advogado: DRA. QUINARA PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1.853

Requerido: J. F. V.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0006.2388-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. M. representado por sua genitora I. F. M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. C. B.

Defensora: DRA. ADRIANE PIMENTEL – OAB/DF 24.474

Procurador de Assistência Judiciária: DR. RILDO PAULO DA SILVA – OAB/MG 50.847

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0007.5873-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. W. S. M. representado por sua genitora K. L. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F. M. N. M.

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 27 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0008.9577-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. E. A. G. M. representado por sua genitora C. N. A. DE O.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: M. C. DE M.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas. ARQUIVEM-SE. Natividade, 26 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0000.1247-1/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. R. S. E OUTROS representados por sua genitora S. R. M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R. D. DA S.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 26 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0001.8358-8/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: M. C. M. M. E OUTROS

Advogado (a): DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMOES

Requerido: W. C. B. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Diante do ínfimo valor bloqueado via Bacenjud, determino o cumprimento integral da decisão de fls. 70, bem como a intimação da parte exequente para manifestar seu interesse no levantamento da quantia bloqueada, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0003.8290-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. N. F. S.

Advogado (a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (UFT)

Requerido: F. DE A. A. DE S.

Advogado: DR. JERÔNIMO CUSTÓDIO DA COSTA

DESPACHO: "...Efetivada a citação e transcorrido o prazo de resposta, dê-se vista à parte autora. Após, ouça-se o Ministério Público. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Pls,18maio2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2008.0007.8759-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: N. C. P.

Advogado (a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: A. R. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

DECISÃO: "... Do compulsar dos autos, verifica-se que a parte impugnante não se desincumbiu do seu encargo. Não trouxe aos autos e nem solicitou a produção de qualquer elemento probatório no sentido de que o Impugnado não faz jus à concessão da assistência judiciária. Destarte, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação e mantenho o benefício da gratuidade anteriormente concedido. Custas pela Impugnante. Sem honorários em razão de ser um incidente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e, com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, em seguida. Intime-se. Cumpra-se. Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2008.0009.9124-0/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: J. C. P. DA S.

Advogado (a): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

Requerido: I. F. M. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intime-se o Exequente para emendar a petição de cumprimento de sentença, a fim de esclarecer o que pretende executar do título em questão 9fls. 560, amoldando seu pedido aos termos do art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Cumpra-se Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0008.8588-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JANAINA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): DR. SILVINO CARDOSO BATISTA E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE WELDEN CALACA DA SILVA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para apresentar o esboço de partilha dos bens deixados pelo de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0005.8288-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: D. C. S. S. P.

Advogado (a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: J. B. P. J.

DESPACHO: "O pedido da Autora, formulado as fls. 14, é juridicamente impossível, no que tange ao desarquivamento do feito para regular tramitação da ação, eis que o processo já foi extinto, sem a resolução do mérito. Deve a Requerente, caso queira, ajuizar nova ação, conforme autoriza o artigo 267, do CPC. Intime-se. Cumpra-se Pls,21maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 55/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0003.8938-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H. M. DA S. L.

Advogado(a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: M. G. DE L.

Advogado: DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

Despacho: "Designo audiência de instrução para o dia 09 de outubro de 2012, às 14h. As partes deverão arrolar as testemunhas que As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Deverão, no mesmo prazo, se manifestar sobre o despacho de fls. 122. Expeça-se precatória para intimação pessoal da Autora. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 21 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta"

Autos: 2009.0006.9660-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: M. G. DE L.

Advogado (a): DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

Requerido: H. M. DA S. L.

Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

DESPACHO: "Diante da inércia da parte, apesar de devidamente intimada para proceder ao recolhimento das custas respectivas a esta impugnação, determino o cancelamento do presente feito junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Desapensem-se e dêem-se as baixas necessárias. Após, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 21junho2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0012.9920-9/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. M. G. P.

Advogado (a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: M. L. D. V.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Pls,25maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2010.0008.9987-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. R. DE S.

Advogado (a): DR. DANIEL CARMELITA BILHARINHO

Requerido: J. S. M. S.

Advogado: DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA

DESPACHO: "... intime-se a patrona da Requerida, constituída nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos de n. 2010.0001.8679-0 (fls.48) para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o endereço onde esta pode ser localizada. Pls,23março2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0009.8509-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: R. F. R.

Advogado (a): DR. ROBERVAL AIRES PIMENTA

Requerido: E. L. R. M. R.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

DECISÃO: "...Com efeito, o valor atribuído à causa principal encontra-se em consonância com o benefício patrimonial pretendido, qual seja a somatória de todos os bens que a parte autora/impugnada pretende ver partilhado. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de modificação do valor da causa principal. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários, por se tratar de mero incidente processual (RSTJ 26/425). Junte-se cópia desta decisão no processo principal (autos nº. 2010.0012.5387-3). Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito, com as baixas necessárias.Intimem-se. Pls,14março2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 5013837-54.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. DA S. C. L.

Requerido: ANTONIO NETO SOARES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO NETO SOARES, brasileiro, casado, autônomo, filho de Antônio Soares da Silva e Luiza Maria da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob

pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5013870-44.2012.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. S. S. DA C.

Requerido: JORGE NORIYKI OIWA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JORGE NORIYKI OIWA, brasileiro, casado, filho de Shuji Oiwa e Fujiko Oiwa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5014654-21.2012.827.2729

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. P. DE M.

Requerida: MARCIA CRISTINA ALVES DE MORAIS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARCIA CRISTINA ALVES DE MORAIS, brasileira, casada, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5013768-22.2012.827.2729

Ação: VINDICATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: J. P. DE M.

Requerida: VICENTE BORGES DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VICENTE BORGES DE SOUZA, brasileiro, filho de Simpliciano Rodrigues de Souza e Maria Borges de Souza, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 50133510-12.2012.827.2729

Ação: DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: T. S. C.

Requerida: JOSÉ WILSON CHAGAS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSÉ WILSON CHAGAS, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: LUCILIA DOS SANTOS GODINHO

Requerida: ESPÓLIO DE PETRONÍLHA LEITE DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LAIRSON DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Barbosa Guimarães, n. 253, Jardim Ponte Alta, Guarulhos-SP, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: LUCILIA DOS SANTOS GODINHO

Requerida: ESPÓLIO DE PETRONÍLHA LEITE DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LAECIO MADELENO DOS SANTOS, brasileiro, casado, instrutor de treinamento, residente e domiciliado na Rua Luiz Vaz de Guimarães, n. 144, Jardim Ampemag, Carapicuíba-SP, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE INVENTÁRIO

Requerente: LUCILIA DOS SANTOS GODINHO

Requerida: ESPÓLIO DE PETRONÍLHA LEITE DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DARCI ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Rudyard Kipling, n. 245, Xaxim,

Curitiba-PR, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE INVENTÁRIO
Requerente: LUCILIA DOS SANTOS GODINHO
Requerida: ESPÓLIO DE PETRONÍLHA LEITE DE ALMEIDA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IZABEL DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, montador, residente e domiciliado na Rua Benedito Caetano da Cruz, n. 586, Bairro Parque Continental V, Guarulhos-SP, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE INVENTÁRIO
Requerente: LUCILIA DOS SANTOS GODINHO
Requerida: ESPÓLIO DE PETRONÍLHA LEITE DE ALMEIDA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOÃO DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Rudyard Kipling, n. 245, Xaxim, Curitiba-PR, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE INVENTÁRIO
Requerente: LUCILIA DOS SANTOS GODINHO
Requerida: ESPÓLIO DE PETRONÍLHA LEITE DE ALMEIDA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DAVID ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encarregado de montagem, residente e domiciliado na Rua Benedito Caetano da Cruz, n. 586, Bairro Parque Continental V, Guarulhos-SP, para nos termos do presente Inventário (art. 999 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 2008.0003.2605-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: C. G. DE C. S.
Requerida: DOEMI VERISSIMO DA SILVA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DOEMI VERISSIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 6.068,34 (seis mil e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses, conforme os termos art. 733, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0010.3097-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA PIRES MIRANDA
Requerida: J. C. DE M. L.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA PIRES MIRANDA, brasileira, casada, farmacêutica, para os termos da ação supra identificada, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 2008.0002.3851-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: DIVINA PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: A. M. DE O.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de DIVINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra identificada, no prazo de 05(cinco)dias, emende à inicial, adaptando o pedido àquele juridicamente possível, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0008.2951-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: F. R. S.
Requerida: ELESANDRO DA SILVA RIBEIRO
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ELESANDRO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o

presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0002.9274-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ROSANI VIEIRA ARAUJO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0003.8019-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: FRANCISCO JOSÉ NOLETO NETO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.5839-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARISE PEREIRA DE FARIA NUNES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 1321/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: VITOR ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 3777/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: REGIA MARIA RODRIGUES PESSOA ABREU
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 1152/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: IZABEL FEITOSA DA SILVA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0003.1065-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: TEREZINHA DIVINA DE QUEIROZ
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2005.0002.9270-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ROSALIA DO ROSARIO VALADARES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0005.1191-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ELCIO JOSÉ MIRANDA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1328-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JAIR FRANCISCO DE SALES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.2824-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Adv.: Não constituído

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, estando cumpridas as obrigações tributárias constantes das certidões de Dívida Ativa de nºs. 20100000801 e 2010000803, decreto a extinção das mesmas, o que ora faço para determinar o prosseguimento do feito em relação às demais parcelas do crédito fiscal, consubstanciado nas CDA's de Nºs. 20100000787, nºs. 20100000789, 20100000791, 20100000793, 20100000797 e 20100000799, que permanecem hígidas. Cite-se a parte executada na forma e com as advertências legais devidas. Cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 748/99 – DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: IVANICE SILVA BANDEIRA
Adv.: DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2.136

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, determino a expedição de mandado de restituição de valores em face do Banco do Brasil, ordenando-lhe que, no prazo de cinco (5) dias úteis, providencie o depósito do valor principal e dos acréscimos legais, sob as penas da lei. Defiro o desentranhamento do substabelecimento encartado a fls. 32 dos autos nº 884/99, em apenso, mediante cópia no processo, a fim de que seja juntado aos autos principais, conforme requerido a fls. 129/130. Por último, determino a juntada aos autos dos documentos grampeados na capa de autuação, especialmente o alvará. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público, para as providências que entender pertinentes. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2010.0003.4771-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: IND. E COM. DE MOVEIS GIRASSOL LTDA.
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.6805-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JEANNETTE ELENA RIVEROS L. DE LIMA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0005.1475-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0005.1225-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: FRANCISCA FRANCILETE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.5561-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: RUI MORAIS FRAZAO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0005.8409-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: CONTA CERTA ASSESSORIA LTDA.
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.5834-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARDEN NUNES FLEURY
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.2832-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 1268/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: ROSA INÊS DE SOUZA SANTOS
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 1245/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: MARIA NATIVIDADE PIRES PIMENTEL
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2005.0002.8528-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: GEDSON GOMES DOS SANTOS
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0007.3973-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: SIDNEY MARTINS JALES
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0001.0598-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: SELMA CRISTINA VIEIRA E OUTRO
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0007.3729-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: LUCIA MARIA ROCHA MARTINS
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2011.0004.8252-4
 Ação: ORDINARIA
 Requerente: ELCIO JOSE DA COSTA
 Advogado: ELCIO JOSE DA COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO DO TOCANTINS
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 15/26.

Autos nº: 953/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS E OUTROS
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
 Impetrado: ROGÉRIO AYRES DE MELO – SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO – COLEGIO OBJETICO
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALA
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº 2007.0005.5209-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Posto isso, reconheço a prescrição do direito de ação, nos termos no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista o implemento do prazo quinquenal. Posto isso, reconheço a prescrição e **JULGO, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, archive-se autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Palmas, 03 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.3179-3 – Execução de Alimentos**

Exequente: E. F. C. e outros. Rep por sua genitora
 Advogado: Dr. Sandro Rogério Ferreira OAB-TO 3952
 Executado: A.C.C.N.
 Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Fica o Ilustre causídico da exequente intimado do teor seguinte: **SENTENÇA:** HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença (CPC, 267, VIII). Sem custas ou honorários. Defiro a gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados.. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 04 de julho de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2009.0006.6726-3 – Execução de Alimentos

Exequente: K.M.M. Rep por sua genitora
 Advogado: Dr. Sergio Barros de Sousa OAB-TO 748
 Executado: V.S.M.

Fica o Ilustre causídico da requerente intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** De análise deste feito, vê-se que até a presente data não foi possível a localização do réu para a citação (fls. 12). Ainda em 27/AGO/2012 (fl 15) o advogado da autora requereu carga dos autos para localização do endereço do réu, sendo o pleito indeferido por este Juízo, uma vez que tal diligência poderia ser efetivada independentemente de carga (fls. 15/verso). Do exposto, **INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUE ADVOGADO**, para manifestar interesse no feito, informando o endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Vencido o prazo sem manifestação, **INTIME-SE A EXEQUENTE PESSOALMENTE** no endereço constante na inicial, via carta com aviso de recebimento (A.R), a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Caso haja interesse, a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Não havendo manifestação, imediatamente conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 19/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 04 de julho de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.3780-2 Ação Penal**

Acusados: Jurandi Gomes da Silva, Cicero Silva Pereira e Outros
 Vítima: A Incolumidade Pública
 Infração: Art. 288, Parágrafo único, do CP.
 Advogados: Dr. Ivan de Souza Segundo, Dr. Jomar Pinho de Ribamar e Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados Dr. IVAN DA SOUZA SEGUNDO, brasileiro, solteiro, advogado inscrita na OAB sob nº 2658, com escritório profissional situado na Quadra 404 Norte, Alameda 14, Lt. 2, em Palmas/TO, Dr. JOMAR PINHO DE RIBAMAR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 4.432, militante na comarca de Gurupi/TO, e Dr. MILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.568, com escritório profissional situado na Quadra 606 Norte, Alameda 09, Lt. 02, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO., INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 26 de Julho de 2012, às 13:30 horas,

oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Autos nº 2012.0004.3780-2 Ação Penal.

Réu(s): Wesley vieira da Silva

Fica o réu WESLEY VIEIRA DA SILVA, vulgo "Motoboy", brasileiro, estado civil não informado, nascido aos 09/02/1.984, natural Paraíso do Tocantins/TO, filho de Francisca Marlene Vieira da Silva, por intermédio deste, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 288, Parágrafo único do CP, fica CITADO do inteiro teor da denúncia e INTIMADO para apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluido "in albis" o prazo, sem a constituição de defensor pelo (s) réu (s), desde já nomeio membro da Defensoria Pública para apresentar dita defesa preliminar, no prazo legal. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de julho de 2012. Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Em Substituição Automática da Vara Criminal -

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3849-5/ INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr(a). Cristiane Gabana – OAB-TO 2073

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr(a). Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB-TO 3774

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0002.8361-9/ INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO VIEIRA DA SILVA

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Adv.: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277

DESPACHO: "COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS peticionou às fls. 55/56 dos autos apresentando comprovante de cumprimento do acordo celebrado nos autos. O requerente não foi localizado para manifestar, uma vez que mudou e não comunicou o novo endereço ao juízo, conforme consta da certidão de fl. 60, razão pela qual se reputa eficaz a intimação ao local anteriormente indicado, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Sendo assim, comprovado à fl. 56 o cumprimento da obrigação assumida no acordo em epígrafe, declaro a nulidade da execução e determino a liberação da quantia penhora por meio eletrônico. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de junho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0004.0202-2/ RECLAMAÇÃO

Requerente: GILDEON ALVES DA COSTA

Advogado: Dr(a). Paula Roberto Rodrigues Maciel – OAB-TO 2988

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

DESPACHO: "O autor postula "readaptação contratual" do contrato aditado no mês de maio pretérito (fl. 46/50), com o objetivo de reduzir o valor da parcela mensal, alegando que a prestação do financiamento tornou-se onerosa. No entanto, na inicial não informou os seus rendimentos, não apresentou o valor da parcela que entende devida com base no contrato aditado (fl. 46/50), nem informou como chegou ao resultado indicado para a parcela mensal de acordo com as regras contratuais e legais, notadamente os índices aplicados no negócio questionado, já que a ausência destes elementos impede o juiz de interferir no contrato e proferir sentença líquida em caso de julgamento positivo da demanda (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Sendo assim, intime-se o autor para emendar a inicial, sanando as irregularidades acima pontadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de junho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0012.1440-0/0 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VICTOR HUGO GOMES DE SANTANA

Advogado: Dr. Leonardo da Silva Klepa – OAB-TO 4754

Requerido(a): LA CUISINE AMBIENTES PLANEJADOS

SENTENÇA:... Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de junho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3408-4/0 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS

Defensor Público: Daniel Cunha dos Santos

Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A

Advogada: Dra. Michelle Correa Ribeiro Melo – OAB-TO 3.774

SENTENÇA:... Posto isto, e considerando que a autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

APOSTILA

DIRETORIA DO FÓRUM-PORTARIA Nº 008/2012 O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito E Diretor do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento para gozo de férias referente ao ano 2011 da Srª. **Marisa Nunes Barbosa Barros**, Escrivã da Vara Cível, a partir de 08/07/2012.**RESOLVE:Artigo 1º NOMEAR** a Sra. **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, para responder como escrivã pela Vara cível desta Comarca no período do dia 09/07/2012 a 23/07/2012.**Artigo 2º NOMEAR** a Sra. **REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA**, para responder como escrivã pela Vara cível desta Comarca no período do dia 24/07/2012 a 07/08/2012. **Artigo 2º** Comunique-se à Diretoria de Recursos Humanos e Departamento da Folha de Pagamento.**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (27/06/2012).*Milton Lamenha de Siqueira Juiz de Direito*

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2012.A Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a **CONSIDERANDO** a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível e Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores para o devido atendimento ao público e evitar informações que prejudiquem o segredo necessário aos feitos;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas, para melhorar a rotina cartorária:**Artigo 1º. DETERMINO** que os processos afetos a Vara de Família, Infância e Juventude não sejam prestadas informações por telefone, para fins de preservar a seguridade e segredo dos feitos, por ser ação de Estado. Esta determinação é embasada no artigo 155 do CPC, pois os atos processuais são públicos, mas correm, todavia em segredo de justiça os processos em que se exigir o interesse público(inciso I, do artigo 155, CPC) e conforme o parágrafo único do artigo 155 o " direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e os seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite".Dessa feita, entendo temerário prestar informações por telefone, inclusive aos advogados, salvo identificação e certeza do cartório. A presente determinação não tem dissonância ao Código de Normas, pois apesar do princípio da publicidade exigir uma máxima otimização para segurança das partes, este no caso merece restrição, pois segundo o artigo 5º, LX da Carta Magna "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem" e o " **O rol das hipóteses de segredo de justiça não é taxativo, sendo autorizado o segredo quando houver a necessidade da defesa da intimidade**"(STJ-RDPr 24/360: 3º T, REsp 605. 687), e as partes também podem consultar o sistema SPROC e pessoalmente no Cartório Cível.

Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB subseção de Pedro Afonso.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso- TO, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012).Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza Luciana Costa AglantzakisJuíza de Direito

DIRETORIA DO FÓRUM - PORTARIA Nº 007/2012 O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento para gozo de férias referente aos anos 2010/2011 da Srª. **Djanira Maria Leão Oliveira**, Distribuidor/Protocolo, a partir de 09/07/2011.**RESOLVE:Artigo 1º NOMEAR** o Sr. **RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA**, para responder pelo cartório distribuidor e protocolo no período do dia 09/07/2012 a 06/09/2012.§ 1º fica o servidor dispensado dos cumprimentos de mandados no período acima exposto.**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (27/06/2012).(a)*Milton Lamenha de Siqueira- Juiz de Direito*".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.8407-8 – INDENIZAÇÃO – META 02

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060

ANTONIO GONÇALVES PORTELINHA NETO – OAB/TO 754-E0

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedente as duas ações. Passo a dosar o dano moral. Na fixação da indenização de danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao nível social e econômico das partes, à lesividade da conduta e aos efeitos, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência. Assim, impende observar que o Banco do Brasil é uma pessoa jurídica de direito privado que possui um patrimônio estável e a parte autora é uma pessoa consumidora que se viu em situação vexatória de cobrança. A gravidade do dano aparenta ser médio, sendo de fácil constatação que o ocorrido realmente perturbou o estado psicológico da autora, por ser um dano presumido. Quanto à repercussão, entendo que este se presume visível em face da própria dignidade humana. No tocante

à reprovabilidade da conduta, ficou visível que a ré agiu com falta de boa-fé pois poderia ter renegociado a dívida e ajustado novo prazo ou até mesmo aguardasse o desenrolar da ação indenização civil proposta em face da Bunge. Diante de tais critérios, defiro a indenização relativa aos danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), importe que considero razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral do autor, sem propiciar enriquecimento ilícito, nem que o valor seja considerado insignificante ao ponto de não desestimular a prática do ato ilícito. Julgo procedente o pedido de sustação de protesto, constante às fls. 05 do processo nº 2006.0009.8409-4/0 Pela sucumbência, condeno a parte ré nas custas e honorários que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 03 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.1999-5– USUCAPIÃO – META 02

Requerente: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO 30.139

CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Confinante: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

Confinante: LUIZ DA SILVA CRUZ

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interveniente: BUNGE ALIMENTOS

Advogada: VIVIANE WEHMUTH – OAB/SC

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “...Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos a serem respondidos. Em seguida, a perícia deverá ser designada pela Escrivania...Pedro Afonso, 14 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2012 ÀS 09:30 HORAS

AUTOS Nº 2006.0008.9571-7– RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – META 02

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 1754

Requerido: ELIZÂNGELA DIAS NEVES

Defensoria Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, e com fundamento no disposto do artigo 267, VI, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora nas custas e deixo de condenar em honorários, posto que houve acordo extrajudicial fora do juízo o que sugere o pagamento voluntário das partes da referida verba sucumbencial...Pedro Afonso, 18 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0008.3466-1– REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - META 02

Requerente: SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: CHASTON WESLEY SOUSA LEITE

Defensoria Pública

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Está consistente nos autos a responsabilidade civil do réu na obrigação de indenizar ao autor o dano patrimonial e moral que causou. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar o Réu a lhe indenizar danos materiais na ordem de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor paralelamente quanto à indenização por danos morais, e condeno o Réu a indenizar por danos morais, causados pela sua conduta ilícita, presentes o elemento subjetivo da culpa, a importância equivalente a 30% (trinta) por cento do valor principal de danos materiais, tudo com as correções ex legis. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e do honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação...Pedro Afonso, 09 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 034/2012 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 054/2011 – DF, nos termos que seguem: **DESIGNAR** a servidora Flávia Pereira Aires, Escrivã Judicial, para presidir a Sindicância nº 2264/11.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dois (02) dias do mês de julho (07), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6786-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHAOD OAB/TO 4.110-A

Requerido: SEMONE VIEIRA GARCIA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário.” Int. porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4824-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado (A): Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “...Aguardar-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40).” Int. porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5058-5/0 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: RICARDO ALVES FONTOURA

Advogado (A): Dr. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4.190

Requerido: TEREZA ZAGO RIBEIRO

Advogado (a): SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3.191 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: “**DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente.**” Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6602-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALONSO AIRES PIMENTA

Advogado (A): Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a) do Estado: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 97/104: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.” Int. porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7554-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado (A): Dr.(ª) DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: JUCILEIDE DÓRIA DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das Custas Finais, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais).”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6115-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S/A

Advogado (A): Dr.(ª) FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: MARCUS VINÍCIUS ABREU NEIVA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das Custas Finais, no valor de R\$ 13,00 (treze reais).”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6259-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr.(ª) ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4.156

Requerido: GABRIEL DA ROCHA ARRUDA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das Custas Finais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3172-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHAOD OAB/TO 4.110-A

Requerido: THÉLIO LEONARDO PEREIRA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Aguardar-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0250-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DÁRIO MOURA LIMA

Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 105/219: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Int. porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9480-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: GEOVANE BATISTA DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Aguardar-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9615 – 5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: MIX ALIMENTOS LTDA.

Procurador (A): DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA. OAB/TO: 1286-B.

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 53/54: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial no que toca à executada Quarteto Supermercado Ltda – Determinando a sua exclusão do pólo passivo.....Cite-se a parte executada.....Porto Nacional / TO, 27 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7689-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS FÍSICOS E MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL

Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado (A): Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS/TO - TCP

Advogado (a): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB/TO 1.235 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Cite-se a parte denunciada, consignando o prazo de quinze dias para resposta e as advertências quanto a revela relativamente à lide secundária – suspenso o processo (CPC, art. 72)Providencie-se o necessário." Int. Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7675-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: AGROMOTO MÁQUINAS PARA GARIMPO LTDA

Advogado (A): Drª. SANDRA CARLA MATOS OAB/GO 30.786-A

Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Aguardar-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0799-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado (A): Dr.(ª) LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

Requerido: WAGNER CHARLES FERREIRA DUARTE

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das Custas Finais, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais)."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6062 – 4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: ROSA NERES DA CUNHA CAMELO.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

Requerido: FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Procurador: DR. ELADIO DE MIRANDA LIMA. OAB/RJ: 86235.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS 30: "Fls. 27/29: Vista à parte demandada. Int. 07.05.12. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.8453-4 – Reintegração de Posse

Requerente: Cícero Pereira da Costa

Advogado: Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

Requerido: Antonio Vasconcelos Muniz de Souza

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23v e 26.

AUTOS: 2012.0004.1984-7 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Amaranto Teodoro Maia

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: William Pereira da Silva OAB/TO 3251

Despacho: "Intime-se para cumprimento de sentença. Jose Maria Lima. Juiz de Direito." (Valor: R\$ 19.763,55)

AUTOS: 2008.0011.1901-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO - 3350

Requerido: MARIA DA DIVINDADE CORREA

DESPACHO: Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pela requerida. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0102-0 – ORDINÁRIA

Requerente: JAIR RODRIGUES DA COSTA

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO - 1969

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Por tais motivos, reputo ausente o requisito da prova inequívoca da alegação, principio este indispensável e ensejador da concessão da antecipação da tutela, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, razão porque a INDEFIRO. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda, no que tange as verbas devidas ao Estado, devendo a parte pagar as verbas devidas aos servidores, como, v.g, Oficiais de Justiça, peritos e semelhantes, se necessários. Cite-se como e na forma requerida, com as advertências legais. Intime-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.5553-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO - 4998

Requerido: ROGÉRIO XAVIER DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.1801-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CONDORCET CAVALCANTE FILHO

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO Nº 1253 e VIRGLIO R. C. MEIRELLES – OAB/TO - 4017

Requerido: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO E CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, e o faço para determinar a SUSPENSÃO da eficácia da Resolução nº 001/2010, publicada em 15.12.2010, editada pela Câmara Municipal de Monte do Carmo, relativa à rejeição das contas prestadas pelo requerente, referentes ao exercício de 2003, enquanto durar o curso desta ação. Citem os requeridos na forma e para os fins postulados, com as advertências de praxe. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 03 de julho de 2012. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.9878-2 – AÇÃO RECONHECIMENTO

Requerente: LUZINETE COELHO LIRA

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3191

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228-B

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 35% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, § 1º c.c. com o art. 406 da Lei 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vindendas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.1898-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DORILENES AIRES PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228-B

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial e, por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta

vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.5049-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: EDSON GLEIBER BARBOSA DA ROCHA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228-B
SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial e, por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.5064-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELZI DE FREITAS MACHADO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228-B
SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial e, por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.5043-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ILSIRENE RIBEIRO MAGALHÃES
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228-B
SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial e, por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.5058-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: IVONE MARIA NERES RODRIGUES
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1.228-B
SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial e, por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.2301-6/0 – AÇÃO: COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
Requerente: Manoel Oliveira da Silva
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 22. “I-Adota-se o procedimento ordinário ao presente feito. II- Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita. Anote-se. III- CITE-SE o Requerido para contestar a ação, no prazo de 15 dias (CPC, arts. 188 e 297). Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012”.

AUTOS: 2010.0002.2307-5/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS.101 “Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista a parte Autora para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012”.

AUTOS: 2010.0002.2310-5/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS 87. “Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista a parte Autora para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840, advogado do denunciado Vilmar Aparecido de Paula, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na oitiva das testemunhas não localizadas. Em caso de insistência, indicar endereço atualizado de: Claudino Costa Coimbra, Benilde Cardoso Aguiar, Adiar Ribeiro de Oliveira, Jaqueline Rodrigues Melo e Gilvane Ferreira da Silva, ambas arroladas na peça preliminar.

AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB-TO 352-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Idelano Soares Lima, advogado do denunciado Aparício Borges de Sousa, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na oitiva da testemunha não localizada. Em caso de insistência, indicar endereço atualizado de: Leandro Barbosa, arrolada pelo mesmo, haja vista não localização no endereço indicado na peça preliminar.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2038-3 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Pedro Amâncio da Silva
Advogado: Paulo Ribeiro de Sousa OAB/TO 1095 e Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido(a): BV Financeira S/A
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. A questão dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC. INDEFIRO a produção de prova pericial por duas razões: 1) não foi apresentado nenhum documento a ser periciado; 2) o julgamento da causa dispensa a produção de prova pericial. REJEITO a aplicação dos efeitos da revelia porque um dos réus apresentou contestação tempestiva (artigo 320, I, do CPC). REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, podem ser responsabilizadas civilmente. Lançando os olhos sobre a relação jurídica descrita na inicial e nas contestações concluo que esta é nitidamente de consumo porque de um lado temos os fornecedores de produtos bancários e financeiros e do outro o destinatário final de tais produtos (artigo 3º do CDC). A evidente hipossuficiência técnica e financeira do consumidor, por si só, autoriza a inversão do ônus da prova como forma de conferir concretude à norma emanada do inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que os réus deixaram de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentaram o contrato escrito, nem comprovaram a observação do regramento jurídico para a celebração de contratos com pessoa analfabeta. É que nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados

por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas corretamente qualificadas. Não havendo prova dos negócios jurídicos, a conclusão lógica é a de que eles sequer existiram e, portanto, as cobranças são indevidas. Os prejuízos materiais advêm dos descontos da cobrança indevida, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de idoso aposentado que teve os seus proventos reduzidos de forma considerável, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta da ré que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza e, o que é pior, se negou a corrigir o ilícito voluntariamente. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Deixo de aplicar o disposto na Súmula 385 por constatar que o autor, na própria inicial, afirma que todos os registros são indevidos e que está buscando o Poder Judiciário para as devidas providências. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA: A conclusão acima implica no reconhecimento de que o autor está sofrendo graves prejuízos com a permanência dos descontos em folha, situação que exige a aplicação do disposto no artigo 273 do CPC, sob pena de agravamento da situação com a inviabilização da própria subsistência da parte. Assim, ANTECIPO os efeitos da tutela para determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor das dívidas contraídas junto ao BANCO VOTORANTIM S.A. e à BV FINANCEIRA S.A. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, confirmo o capítulo que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e: Declaro a inexistência de relação jurídica entre PEDRO AMÂNCIO DA SILVA, BANCO VOTORANTIM S.A. e BV FINANCEIRA S.A. Condeno a BV FINANCEIRA S.A a restituir ao autor a quantia equivalente ao dobro do que foi descontado em folha em seu favor; Condeno o BANCO VOTORANTIM S.A. a restituir ao autor a quantia equivalente ao dobro do que foi descontado em folha em seu favor. Condeno os réus a pagarem ao autor, de forma solidária a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .” . Toc./TO, 03/julho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2008.0004.4671-4 (339/2008)
Ação – CURATELA
Requerente – HELIO BRANDÃO DE SOUSA
Requerido – MANOEL BRANDÃO DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL BRANDÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro São Francisco, Nazaré/TO, e nomeando o requerente o Sr. HÉLIO BRANDÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portadora da RG nº 262.426-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial nomeando, como de fato nomeio HÉLIO BRANDÃO DE SOUSA, antes qualificado, CURADOR, do seu irmão MANOEL BRANDÃO DE SOUSA, qualificado na exordial, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo dita curadora exceder seu múnus, na forma do artigo 1.767CPCB e seguintes do CCB, c/c os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro –CPCB. Dispensar da especialização de hipoteca legal em face do interditado não possuir bens, percebendo somente benefício previdenciário. Intime-se o curador para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal, artigo 1.188 CPCB. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2011. (ass) José Carlos ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2011.0008.9646-9 (827/2011)
Ação – CURATELA
Requerente – ALCIDES ALVES DE ALMEIDA
Requerido – ALDERINA FRANCISCA ALVES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALDERINA FRANCISCA ALVES, brasileira, viúva, aposentada, residente no Povoado Folha Grossa, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente o Sr. ALCIDES ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do

RG nº 403.611-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, II, c/c 1768, II ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de ALDERINA FRANCISCA ALVES, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interdito o seu filho e ora requerente, ALCIDES ALVES DE ALMEIDA o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem Condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS 2011.0011.0690-9/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BLOQUEIO DE BENS E AFASTAMENTO DE GESTOR PÚBLICO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: OLAVO JÚLIO MACEDO E OUTROS.

Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/DF 27.669 OAB/PI 5844 OAB/MA 8879-A, DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR OAB/TO 2.277, DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIGADO OAB/TO 15.664

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Desta forma, REJEITO, pois, as manifestações prévias dos réus (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que a parte ré praticou ato de improbidade. De consequência, RECEBO esta ação quanto aos réus Mario Andrade D. de Sousa, Guilherme Gonçalves Lessa, José Nunes Lima, Fátima Antonia Rodrigues da Silva e Alekson Saraiva Alves, José Ribamar Sousa, José Neto Pereira de Aguiar e Janaina Brum. CITEM-SE os réus acima mencionados para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato ADVIRTA-SE que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para se manifestar no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. Notifique-se novamente o requerido ORIVALDO PEREIRA LIMA, nos endereços apresentados pelo MP às fls. 557, para apresentar sua resposta no prazo legal. OFICIE-SE ao Juízo deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da precatória expedida para notificação de réu José Maurício Bispo dos Santos. Cumpra-se”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originárias** os Bacharéis: Diêgo Rafael Santos e Silva, Edikarlos Willian Alves Teixeira, Gardenia Almeida Ribeiro, Gerson Silvano de Paiva Filho, Glênia Balbina Gomes, Ingrid de Oliveira Pessoa Mello, Ivete Antunes Correa, Marcelo Trajano Alves e Silveirinha Fagundes da Silva. **Inscrições Estagiárias** Acadêmicos: Edson Feitosa de Ferreira de Alecrim. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Sanção Batista dos Santos. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Josserrand Massimo Volpon. **Suplementar da OAB/RS** a Advogada: Rosângela da Rosa Corrêa. Palmas - Tocantins, aos 03 dias do mês Julho de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br